

**ROSANA ANTONIACCI PLATERO**

**Humilhação Social no Trabalho:  
o caso das advogadas negras**

**PUC-CAMPINAS**

**2013**

**ROSANA ANTONIACCI PLATERO**

**Humilhação Social no Trabalho:  
o caso das advogadas negras**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia do Centro de Ciências da Vida – PUC-Campinas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia como Profissão e Ciência.

**Orientadora:** Profa. Dra. Márcia  
Hespanhol Bernardo

**PUC-CAMPINAS**

**2013**

Ficha Catalográfica  
Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas e  
Informação - SBI - PUC-Campinas – Processos Técnicos

t302  
P716h

Platero, Rosana Antoniacci.  
Humilhação social no trabalho: o caso das advogadas negras /  
Rosana Antoniacci Platero – Campinas: PUC-Campinas, 2013.  
113 p.

Orientadora: Márcia Hespanhol Bernardo  
Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de  
Campinas, Centro de Ciências da Vida, Pós-Graduação em Psicologia.  
Inclui bibliografia.

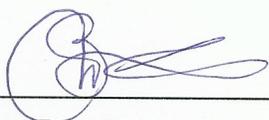
1. Psicologia social. 2. Advogados – Aspectos sociais. 3. Discriminação racial. 4. Racismo. 5. Discriminação de sexo no emprego.  
I. Bernardo, Márcia Hespanhol. II. Pontifícia Universidade Católica de  
Campinas. Centro de Ciências da Vida. Pós-Graduação em Psicologia.  
III. Título.

22. ed. CDD – t302

**ROSANA ANTONIACCI PLATERO**

**HUMILHAÇÃO SOCIAL NO TRABALHO:  
O CASO DAS ADVOGADAS NEGRAS**

**BANCA EXAMINADORA**



---

Presidente Dra. Márcia Hespanhol Bernardo



---

Dra. Eliane Silvia Costa



---

Dra. Vera Lúcia Trevisan de Souza

**PUC – CAMPINAS**

**2013**

***“Só os homens elevam os homens à dignidade humana;  
só os homens excluem os homens da dignidade humana.”***

***(Gonçalves Filho, 1998)***

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer à minha orientadora, Profa. Dra. Márcia Hespanhol Bernardo, pelos seus valiosos conselhos, ensinamentos e atenção.

Um enorme agradecimento ao meu filho Alicson, pelo inesgotável e constante apoio, incentivo e paciência que me foram dedicados durante toda a trajetória do curso.

Aos membros da banca examinadora, que aceitaram com profissionalismo e afeto o convite para a participação na avaliação desta dissertação.

Por fim, meu agradecimento ao CNPq pelo auxílio financeiro que possibilitou a realização deste trabalho.

**PLATERO, Rosana Antoniaci. Humilhação Social no trabalho: o caso das advogadas negras. Campinas, 2013. Dissertação de Mestrado – Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas, 2013.**

## **RESUMO**

A presente dissertação, inserida na linha de Pesquisa Prevenção e Intervenção Psicológica do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu em psicologia* da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, visa a estudar como se dá a vivência de mulheres negras, advogadas, no trabalho na área do direito, buscando identificar os principais desafios enfrentados na atividade laboral na vida cotidiana dessas pessoas.

Utilizando o enfoque da Psicologia Social do Trabalho, parte-se do pressuposto de que o trabalho é um elemento fundamental na constituição do sujeito. Os temas raça e gênero, por sua vez, ainda exercem influência sobre as vivências cotidianas no trabalho na atualidade. No presente trabalho, foi adotada a metodologia do “Campo-tema”, com visão etnográfica e com o apoio da etnografia virtual, que permitiu acessar o assunto tratado nos mais diversos espaços em que ele pudesse se manifestar e, baseados nos referenciais teóricos sobre preconceito, de Agnes Heller, e humilhação social, defendido por Gonçalves Filho, foi possível chegar a uma melhor compreensão da vivência de advogadas negras nas suas atividades profissionais no âmbito do Direito.

Os principais resultados obtidos e consequente conclusão do estudo foram em relação à confirmação dos preconceitos vivenciados pelas advogadas negras em um ambiente marcado desde sua formação pela elitização e o estereótipo do homem branco detentor da imagem da profissão de advogado. Além disso, o preconceito institucional se mostrou presente inclusive em ambientes que considerávamos isento, como em instituições e repartições públicas, nas quais a inserção aos cargos se dá por meio de concurso públicos.

A partir dos relatos das participantes da pesquisa, observou-se que a humilhação social faz parte do cotidiano dessas mulheres dentro e fora do trabalho. No entanto, ficou constatado que o próprio trabalho é uma forma de enfrentamento das adversidades e preconceito encontrados pelas advogadas negras. Dizer-se formada em direito e atuante como advogada ajuda essas mulheres a superarem psicologicamente o preconceito e exclusões.

**Palavras-chave:** **advogada, discriminação, gênero, humilhação, racismo, trabalho**

**PLATERO, Rosana Antoniaci. Social humiliation at work: The case of the black lawyer women. Campinas, 2013. Master's Dissertation - Postgraduate studies in Psychology at the Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas, 2013.**

## **ABSTRACT**

The present essay, inserted on the line of Research Prevention and Psychological Intervention of the *Stricto Sensu* Postgraduate Program of the Pontifícia Universidade Católica de Campinas, aims to study how the experience of black women, lawyers, occurs at work in the law field, seeking to identify the main challenges faced and impacts on the subjectivity of labor activity concerning the daily life of these people.

Using the Social Psychology of Work approach, it starts from the presupposition that work is a fundamental element on the person's constitution. Themes as race and gender, on the other hand, still exert influence over the daily experiences at work nowadays. Therefore, with this study, it is hoped to contribute for the comprehension of the experience of black lawyer women in their professional activities on the Law extent. For such, it will be adopted the "Field-theme" methodology, with ethnographic vision, which allows to access the issue in the several places in which it manifests.

The main results obtained through this study and its following conclusion were regarding the confirmation of the prejudices lived by black lawyer women in an ambient marked since its formation by elitization and the stereotype of the white male

as being the typical lawyer by default. Besides this, institutional prejudice was present in places which we considered were free of it, as in institutions and public offices where post insertions are done through public tender.

Based on the reports given by the participants of this research, it was observed that social humiliation is part of the daily routine of these women, inside and outside the workplace. However, it was found that their own work was also a way of coping with the adversities and prejudices faced by these women. Being formed in law and acting as a lawyer helps these women to psychologically overcome the prejudices and exclusions.

**Key-words: lawyer, discrimination, gender, humiliation, racism, work**

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

<b>CF</b>	Constituição da República Federativa do Brasil – Constituição Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>DIEESE</b>	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
<b>ENADE</b>	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>INSPIR</b>	Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial
<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>SEADE</b>	Sistema Estadual de Análise de Dados
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>TCLE</b>	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## LISTA DE TABELAS

Aprovação e Reprovação dos Últimos Exames da OAB – 2008 a 2012 .....	22
Quantidade de Participantes .....	67

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	07
<b>ABSTRACT</b> .....	09
<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES</b> .....	11
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	11
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	13
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	18
1.1 CURSOS JURÍDICOS: DA ELITE À POPULARIZAÇÃO DO ENSINO .....	18
1.2 INTERSECCIONALIDADE: SEXISMO-RACISMO .....	25
1.3 BREVE HISTÓRICO DOS NEGROS NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO .....	29
1.4 A MULHER NEGRA E O TRABALHO .....	42
1.5 O PRECONCEITO E A HUMILHAÇÃO SOCIAL NA VIDA COTIDIANA .....	50
<b>2. MÉTODO</b> .....	60
2.1 OPÇÃO METODOLÓGICA .....	60
2.2 O PROCESSO DE PESQUISA .....	64
<b>3. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	68
3.1 A MÍDIA E A MULHER NEGRA NA CARREIRA JURÍDICA: O CASO DE UMA MULHER NEGRA E POBRE QUE SE TORNOU JUÍZA .....	68
3.2 A HISTÓRIA DE JOANA: O PRECONCEITO NO COTIDIANO DA ADVOGADA NEGRA .....	83
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	104
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	106
<b>6. ANEXOS</b> .....	113

## APRESENTAÇÃO

Muitos estudos<sup>1</sup> já foram realizados sobre a trajetória do negro em sua vida escolar, desde a pré-escola até o ensino superior, inclusive sobre o negro no ensino jurídico. Porém, o presente trabalho busca focalizar mais especificamente a mulher negra oriunda dos cursos superiores de direito, em especial, daquelas inseridas no mundo do trabalho na área jurídica, isto é, a Mulher Negra Advogada.

Esse recorte de pesquisa se fundamenta no fato de que, historicamente, os chamados operadores do Direito – advogados, promotores, juízes e delegados – pertenceram, em sua maioria, à “elite” e, principalmente, à “elite branca”<sup>2</sup> devido à própria história da criação dos cursos jurídicos no País e da escravização negra. Assim, para compreender o lugar da mulher negra advogada hoje, é preciso também compreender essa história. Conforme afirmam Lakatos e Marconi (2003), é importante “investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje (...)”

...pois as instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. Seu estudo, para uma melhor compreensão do papel que atualmente

---

<sup>1</sup> Ver, por exemplo, o Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC (<http://www.inesc.org.br>) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (<http://www.dieese.org.br>).

<sup>2</sup> Segundo Thomas Bottomore (1965), a palavra elite era usada durante o século XVIII para nomear produtos de qualidade excepcional. Posteriormente, o seu emprego foi expandido para abarcar grupos sociais superiores, tais como as unidades militares de primeira linha ou os elementos mais altos da nobreza. Assim, de modo geral, o termo 'elite' designa um grupo dominante na sociedade ou um grupo localizado em uma camada hierárquica superior, em uma dada estratificação social.

desempenham na sociedade, deve remontar aos períodos de sua formação e de suas modificações (Lakatos, 2003, p.107).

Além do fator racial, o gênero também foi determinante por muito tempo dentro das carreiras jurídicas, já que, desde a colonização brasileira, a mulher sempre fora marginalizada, principalmente a mulher negra. Assim, conforme afirma Vogel (2001), as mulheres e os afrodescendentes são a parcela mais significativa dos excluídos e, portanto, as mulheres negras sofrem uma dupla exclusão.

Buscando responder a duas importantes questões com o presente estudo, quais sejam: (1) “Como as advogadas negras vivenciam o preconceito no cotidiano de trabalho?” e (2) “Quais são suas estratégias e táticas de enfrentamento?”, os objetivos desta dissertação foram analisar como as advogadas negras vivenciam o cotidiano de trabalho, levando-se em consideração sua trajetória e experiência de vida e sua conseqüente inserção e atuação no trabalho jurídico. Buscou-se verificar se há preconceito e se as participantes identificam o preconceito relativo à raça e gênero e, em caso positivo, quais as estratégias e táticas que utilizam para o enfrentamento das situações que se apresentam no dia a dia de trabalho.

O interesse por esse tema se deu desde os primeiros anos nos bancos acadêmicos do curso jurídico, quando me formei bacharel em direito (década de 1990) e na sequência qualifiquei-me advogada, período esse que já não encontrávamos com frequência estudantes negros no ensino superior, menos ainda nos cursos jurídicos e, com mais raridade, mulheres negras. Com a expansão dos cursos superiores e, principalmente, dos cursos jurídicos no Brasil, aliado às

políticas públicas de ações afirmativas<sup>3</sup> e de inclusão, como por exemplo o Prouni<sup>4</sup> e a Lei de Cotas<sup>5</sup>, vê-se uma mudança no perfil dos estudantes e operadores do direito. No entanto, para Bento (2000), “o silêncio sobre raça continua marcando a grande maioria das pesquisas na área de relações de gênero e trabalho”. Segundo a autora,

...grande parte das(os) estudiosas(os) ainda se omite e silencia diante do recorte racial, o que coloca sob suspeita a validade dos resultados de suas pesquisas. A despeito disso, vem crescendo nos últimos anos a pressão pela inclusão desse tema nos eventos e publicações realizados pela academia, ou pelo movimento feminista. (Bento, 2000, p. 296)

Desta forma, os estudos disponíveis sobre a mulher negra brasileira no trabalho são esporádicos e descontínuos, dependendo, quase sempre, do “nível de conscientização” dessa(e) ou daquela(e) pesquisadora ou pesquisador que “opta” por incluir e/ou trabalhar o quesito cor/raça, habitualmente excluído das pesquisas sociais. (Bento, 2000, p.297).

---

<sup>3</sup> "Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros". (Ministério da Justiça, 1996, GTI População Negra).

<sup>4</sup> Prouni é um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que concede bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de ensino superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros, sem diploma de nível superior. <http://siteprouni.mec.gov.br/>

<sup>5</sup> Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Também é levado em conta percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. <http://portal.mec.gov.br/cotas/>

Assim advém a importância de pensar, pesquisar, estudar e analisar como esse aspecto se apresenta no campo do direito, já que, por conta dos fatores de raça e gênero, a advogada negra se vê inserida em um universo que fora, por muitos anos, predominantemente dominado por homens brancos. Desta forma, entende-se que o presente estudo, por sua natureza de âmbito social e intimamente ligado à subjetividade dos atores envolvidos, está perfeitamente alinhado ao Grupo de Pesquisa “Trabalho no contexto atual: estudos críticos em Psicologia Social”, sob a Linha de Pesquisa “Prevenção e Intervenção Psicológica”, do programa da pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e se faz pertinente.

Considerando o exposto, esta dissertação está organizada da seguinte forma: o primeiro capítulo trata da contextualização histórica da formação dos cursos jurídicos no Brasil, que, em princípio foram criados para atender a elite na formação do novo estado de direito, que se originava com a independência e proclamação da república brasileira. Em seguida, são apresentados os conceitos de sexismo e racismo, uma vez que a presente dissertação trata da interseccionalidade entre ambos. Tais conceitos auxiliam na compreensão de como se constitui a cotidianidade das mulheres negras, em especial, o mundo do trabalho da advogada negra. Na sequência, apresenta-se um breve histórico dos negros no Brasil desde a escravização e sua relação com o mercado de trabalho, levando em consideração todo o processo de libertação e inserção no trabalho livre.

Como o foco da pesquisa é a Mulher Negra, surge a importância da contextualização histórica do trabalho da mulher e, mais especificamente, da mulher negra, e a caracterização do trabalho na área do direito. Ao final desse primeiro capítulo, apresentamos, à luz das proposições teóricas de Agnes Heller, como ocorre o preconceito na vida cotidiana e, para ampliar a análise do objeto

investigado, recorreremos ao conceito de humilhação social, desenvolvido por Gonçalves Filho.

No segundo capítulo, que trata do método utilizado na pesquisa, são apresentados os procedimentos utilizados para desenvolver o presente trabalho e, em seguida, como foram analisados os fatos. Na sequência, é apresentado como se deu o processo da pesquisa e o contato com os sujeitos.

O capítulo três corresponde aos resultados e discussão. Ele é dividido em duas partes. Na primeira, é apresentada uma história que foi veiculada pela mídia de uma mulher negra que, seguindo a carreira jurídica, se tornou juíza. Essa história é comparada com uma outra, também veiculada pela mídia, de uma advogada negra que sofreu o crime de racismo enquanto atuava profissionalmente. Sendo assim, faremos uma breve apresentação de como o assunto é abordado e tratado pela mídia em geral, principalmente sobre aquelas mulheres negras que, de alguma forma, se destacaram no trabalho jurídico. Em seguida, é discutida uma entrevista realizada com uma advogada negra, que, em conjunto com depoimentos de outras advogadas negras participantes da pesquisa, ajudam a entender o preconceito no cotidiano dessas profissionais e suas formas de enfrentamento.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 CURSOS JURÍDICOS: DA ELITE À MASSIFICAÇÃO DO ENSINO

Os cursos jurídicos no Brasil foram idealizados e criados pelos juristas de então, durante o Império<sup>6</sup>, em 1827, pensando-se em formar bacharéis para a elite política que a então independência e o Novo Estado Nacional exigiam. Nessa época, a escravização ainda fazia parte do cotidiano brasileiro, já que a Lei Áurea<sup>7</sup> só seria assinada em 13 de maio de 1888. Abreu (1988) afirma que:

Desde cedo, os cursos jurídicos nasceram ditados muito mais pela preocupação de se constituir uma elite política coesa, disciplinada, devota às razões do Estado, que se pusesse à frente dos negócios públicos e pudesse, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada da administração joanina, do que pela preocupação em formar juristas que produzissem a ideologia jurídico-política do Estado Nacional emergente. (Abreu, 1988, p.236).

---

<sup>6</sup> A vigência do período conhecido como Brasil Império ou Brasil-imperial vai de 1822 a 1889, que também foi o período da deportação de africanos para o Brasil. Antes, porém, vigia o período conhecido por Brasil Colônia ou Brasil-colonial que abrange de 1530, com o início do povoamento por europeus, até 1822. De 1500 a 1530 é o período conhecido como “pré-colonial brasileiro”.

<sup>7</sup> Lei Áurea é o nome dado à Lei Imperial n.º 3.353, sancionada em 13 de maio de 1888, que extinguiu a escravização no Brasil. Foi precedida pela Lei Euzébio de Queirós, de 04 de setembro de 1850, que proibiu o tráfico interatlântico de escravizados, em seguida a lei n.º 2.040 (Lei do Ventre Livre), de 28 de setembro de 1871, que libertou todas as crianças nascidas de pais escravizados, e pela lei n.º 3.270 (Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários), de 28 de setembro de 1885, que regulava "a extinção gradual do elemento servil" a partir dos 60 anos de idade. (<http://www2.camara.leg.br>).

Para Almeida (2010), a história ajuda a compreender a organização dos cursos de direito ainda nos dias de hoje:

A hierarquia que se estabelece entre as faculdades de direito na formação dos profissionais jurídicos, especialmente de seus grupos de elite (situados, entre outras posições, nas cúpulas dos grandes escritórios, dos tribunais de justiça estaduais, no STF e no STJ), só é completamente compreendida quando se analisa a evolução do ensino jurídico e a diferenciação de seus cursos em uma perspectiva histórica. (Almeida, 2010, p.90).

Isto é, embora quem ocupe hoje as vagas mais destacadas ainda sejam os profissionais formados em um número restrito de universidades, com a popularização dos cursos de direito, esse perfil está mudando, fazendo com que um grande contingente de profissionais passem a concorrer com aqueles que se formaram em universidades de maior destaque.

Após a criação dos dois cursos jurídicos na época imperial, um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda, Pernambuco, houve uma primeira expansão na República Velha<sup>8</sup>, com a criação de onze novos cursos com os mesmos propósitos de elitização anterior. No entanto, a grande expansão na criação de cursos nessa área ocorreu no final do século XX, entre os anos de 1980 e 1990, e foi, segundo Almeida (2010),

---

<sup>8</sup> A Primeira República Brasileira, normalmente chamada de República Velha (em oposição à República Nova, período posterior, iniciado com o governo de Getúlio Vargas), foi o período da história do Brasil que se estendeu da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, até a Revolução de 1930 que depôs o 13º e último presidente da República Velha Washington Luís. Esse período de 1889 até 1930, chamado de República Velha, também ficou conhecido como "Primeira República", "República dos Bacharéis", "República Maçônica" e "República da Bucha", pois todos os presidentes civis daquela época eram bacharéis em direito.

...caracterizada pela expansão do setor do ensino privado de viés propriamente empresarial e mercantilista, tendo por objetivo a obtenção de lucro (mais do que o atendimento direto da demanda reprimida), sendo inclusive capaz de ajustar-se a mercados já saturados, por meio de interiorização dos cursos e diversificação da oferta de formações novas e altamente especializadas, em geral de maneira independente da relação objetiva entre oferta e demanda. (Almeida, 2010, p.91).

Essa constatação é perfeitamente visível, conforme levantamento feito por Cerqueira (2006), que verificou que no período de 1827 a 1889 havia somente os dois cursos jurídicos fundados em São Paulo e Olinda; entre 1890 e 1929 (39 anos) surgiram mais 11 cursos; entre 1930 a 1945 (15 anos), houve a criação de mais 39 cursos de direito; de 1946 a 1963 (17 anos), mais outros 39 cursos; entre 1964 a 1983 (19 anos), foram criados outros 76 cursos; de 1984 a 1993 (9 anos), foram criados mais 75 cursos e de 1994 a 2006 (12 anos), havia 768 cursos jurídicos a mais no Brasil, perfazendo, até então, 1.010 cursos de direito. Desse modo, verifica-se que a finalidade passou da elitização para a massificação.

Mais recentemente, em outubro de 2010, Jefferson Kravchychyn, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), informou<sup>9</sup> que o Brasil conta com 1.240 faculdades de direito, contra cerca de um total de 1.100 cursos no restante do mundo, incluindo China, Estados Unidos, Europa e África. Isso significa que, além

---

<sup>9</sup> <http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>

da desproporção já existente com relação aos outros países, ainda foram criados mais 230 cursos em apenas quatro anos, de 2006 a 2010.

Para Munanga (2003), “no contexto atual brasileiro, a educação é fornecida em parte publicamente e em parte pelos setores privados, com ênfase crescente sobre as forças do mercado, o que transforma o cidadão num consumidor, afetando os modos sociais de solidariedade e as formas de consciência e representação política”. (p.7)

Assim, a popularização dos cursos superiores, em especial, dos cursos de direito, fez com que um grande contingente de bacharéis fosse direcionado ao mercado de trabalho, tanto como profissionais liberais, trabalhando por conta própria como advogados no atendimento a clientes, como contratado por empresas de qualquer ramo de atividade ou escritórios de prestação de serviços jurídicos, ou ainda prestando concursos públicos para juízes, promotores de justiça e delegados.

Vale ressaltar que a grande maioria desses bacharéis em direito não se formam advogados, já que para isso é necessário, após a conclusão do curso superior, prestar e passar em um exame de qualificação, popularmente conhecido como “Exame da Ordem”, conforme determina o artigo 3º. da Lei nº. 8.906 de 4 de julho de 1994, assim expresso: “Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”

O número de reprovados no Exame da Ordem é muito maior do que o de aprovados, conforme se pode ver na seguinte tabela:

**APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO DOS ÚLTIMOS EXAMES DA OAB  
2008 a 2012**

EXAME	APROVADOS (%)	REPROVADOS (%)
IX EXAME (2012)	10,60	<b>84,40</b>
VIII EXAME (2012)	18,14	<b>81,86</b>
VII EXAME (2012)	14,97	<b>85,03</b>
VI EXAME (2011)	25,42	<b>74,58</b>
V EXAME (2011)	24,01	<b>75,99</b>
IV EXAME (2011)	15,02	<b>84,98</b>
EXAME 2010.3	11,73	<b>88,27</b>
EXAME 2010.2	16,00	<b>84,00</b>
EXAME 2011.1	14,03	<b>85,97</b>
EXAME 2009.3	16,50	<b>83,50</b>
EXAME 2009.2	24,45	<b>75,55</b>
EXAME 2009.1	27,35	<b>72,65</b>
EXAME 2008.3	19,48	<b>80,52</b>
EXAME 2008.2	30,22	<b>69,78</b>
EXAME 2008.1	28,87	<b>71,13</b>

Fonte: OAB (jul-2013)

Devido a esse grande contingente de reprovados, foi assinado no dia 22 de março de 2013 um Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação<sup>10</sup> e a Ordem dos Advogados do Brasil<sup>11</sup> para definir os critérios para autorização e reconhecimento do curso de bacharel em direito, além da identificação periódica de demanda quantitativa e qualitativa dos profissionais da área. Com isso, as instituições de ensino que possuem nota inferior àquela determinada como mínima terão seus cursos suspensos e serão proibidas de oferecerem novas vagas até cumprirem algumas exigências fixadas por esses órgãos.

<sup>10</sup> [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=18533](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18533)

<http://www.oab.org.br/noticia/25343/acordo-pioneiro-entre-oab-e-mec-fecha-balcao-dos-cursos-de->

Para que entendamos melhor a questão da obrigatoriedade do “exame da Ordem”, é preciso que façamos uma caracterização do trabalho na área do direito, isto é, nas carreiras jurídicas, Para isso, valemo-nos da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, que instituiu o “Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados no Brasil (OAB)”. Neste documento, encontramos logo no Capítulo I, sob o título “Da atividade da Advocacia” as principais atividades do(a) Advogado(a), inclusive constando que essas atividades são privativas, isto é, exclusivas dessa categoria profissional.

Este documento estabelece que o Advogado é indispensável à administração da justiça, contribuindo para que, ao final do processo judicial, convencendo-se o julgador (juiz), seu constituinte (cliente do advogado) obtenha para si decisão favorável (art. 2º).

São, portanto, atividades do profissional do direito “a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais” (art. 1º, Inc. I, da Lei 8.906/94), isto é, somente ao advogado cabe ingressar ações de naturezas diversas perante a justiça, representando seu cliente, pessoa jurídica ou pessoa física, que pleiteia algo ou alguma coisa contra outrem.

Quando mencionado “qualquer órgão do Poder Judiciário”, é importante destacar que, ao advogado(a), é permitido atuar tanto nas áreas civis, trabalhistas, previdenciárias ou penais, independente de especialização posterior à sua formação na graduação. O que geralmente ocorre é que o(a) advogado(a) faz escolhas de atuação em uma determinada área baseadas em suas preferências pessoais ou pela experiência adquirida na prática.

Também faz parte, como atividade privativa dessa categoria, “as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.” (art. 1º, inc. II, da Lei 8.906/94), significando que, para quaisquer atos que envolvam questões jurídicas, somente

advogados serão considerados habilitados para prestar esse tipo de serviço. Da mesma forma, o parágrafo 2º da Lei 8.906/94 estabelece que “os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.”

Vale lembrar que esse documento é expresso ao afirmar que o exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e todos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB são nulos (arts. 3º e 4º da Lei 8.906/94).

Ainda resta-nos compreender como a mulher negra se insere nesse contexto, já que as pesquisas e estudos sobre o acesso dos negros ao ensino superior são inúmeros, e por conta, principalmente, das ações afirmativas, é possível perceber o aumento desses alunos. No entanto, ainda há um grande desequilíbrio entre brancos e negros, principalmente nos cursos de direito<sup>12</sup>.

Também é possível identificar que além dos negros<sup>13</sup>, em geral, serem minoria nos cursos de direito, as mulheres têm uma representatividade ainda mais baixa. Além disso, algumas pesquisas, como por exemplo Queiros, 2003 e Santos, 2004, se limitaram a apresentar apenas as diferenças numéricas entre brancos e negros nos cursos de direito, não buscando identificar como se dá a presença e a inserção da mulher negra advogada no trabalho jurídico e o seu cotidiano.

Para entender essa questão, no entanto, se faz necessária a apresentação de um breve histórico de como o negro, de forma geral, se insere no mercado de

---

<sup>12</sup> Ver a respeito os relatórios do ENADE (Exame Nacional de Desempenho), realizados pelo INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em <http://enadeies.inep.gov.br/enadeResultado>.

<sup>13</sup> O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2008) utiliza as categorias de classificação preta e parda para determinação de cor da população negra brasileira. Ainda são admitidas as referências “morena” e “negra” quando usadas em respostas abertas pelos pesquisados. Esse tema será discutido no item “Metodologia” do presente trabalho.

trabalho brasileiro, para, em seguida, analisar mais especificamente como a mulher negra ocupa esses espaços.

Para Hasenbalg (2006), o tema da participação dos grupos raciais ou de cor no mercado de trabalho assume importância, tendo em vista o papel determinante que as modalidades de inserção têm na alocação de indivíduos e famílias na hierarquia de classes e estratos sociais. (p.360).

No entanto, antes de entrarmos na história, propriamente dita, é necessária uma conceitualização do binômio de que trata esta dissertação, isto é, a interseccionalidade entre gênero e raça: mulher-negra.

## **1.2 INTERSECCIONALIDADE: SEXISMO-RACISMO**

Consideramos importante conceitualizar alguns termos aqui utilizados para esclarecer seus significados, que auxiliam a compreensão de como se constitui a vivência de advogadas negras no cotidiano de trabalho.

Uma vez que optamos por fazer esse trabalho sob a interseccionalidade entre dois constructos: sexismo-racismo – Mulher Negra – vale destacar um texto de um grupo de ativismo político de Nashville, Tennessee – Southern Student Organizing Committee –, que registra uma das primeiras ocorrências textuais de uso do termo “sexista”, comparando-o ao termo “racista”. Em 1969, em texto intitulado “Freedom for Movement Girls — Now”, o grupo declarou:

Os paralelos entre sexismo e racismo são nítidos e claros. Cada um deles incorpora falsas suposições sob a forma de mito. E, assim como o racista é aquele que proclama, justifica ou pressupõe a supremacia de uma raça sobre outra, da mesma forma, o sexista é aquele que proclama, justifica ou pressupõe a supremacia de um sexo (adivinha qual) sobre o outro.<sup>14</sup>

No entanto, a própria interseccionalidade merece destaque. Segundo Kerner (2012),

...as intersecções são atualmente proclamadas em relação a estruturas sociais, significados históricos, relações de poder e identidade. (...) o termo “intersecções” serve como símbolo para todas as formas possíveis de combinações e de entrelaçamentos de diversas formas de poder expressas por categorias de diferença e de diversidade, sobretudo as de “raça”, etnia, gênero, sexualidade, classe/camada social, bem como, eventualmente, as de religião, idade e deficiências (Kerner, 2012, p.55).

Já Crenshaw (2002) afirma que a interseccionalidade

...é uma conceitualização do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que

---

<sup>14</sup> Cf. Oxford English Dictionary, col. xv, 1989, p. 112. Disponível em <http://scriptorium.lib.duke.edu/wlm/vanauken>

estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p.177).

Blacwell e Naber (2002) resumem interseccionalidade dizendo que esse termo “se refere às articulações entre a discriminação de gênero, a homofobia, o racismo e a exploração de classe”. (p.189).

Para Crenshaw (2002), “as mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram”. Por conseqüências, completa, “essas mulheres e outros grupos [que] estão marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o ‘tráfego’ que flui através dos cruzamentos” (Crenshaw, 2002, p.177).

Além disso, Crenshaw (2002) aponta que, no emprego, na educação e em outras esferas, há mulheres sujeitas a discriminações e outras opressões, especificamente por não serem homens e por não serem membros dos grupos étnicos e raciais dominantes na sociedade. Para o autor,

...sem dúvida, trata-se de discriminação composta: com base na raça, elas são excluídas de empregos designados como femininos, sendo também excluídas de empregos reservados aos homens com base no gênero. De fato, elas são especificamente excluídas como mulheres étnicas ou de minorias porque não há ocupações para as

candidatas com tal perfil étnico-racial e de gênero (Crenshaw, 2002, p.179).

No entanto, Kerner (2012) alerta que “as intersecções não devem ser confundidas entre si” (p.58). Para ela, entender a interseccionalidade do racismo e do sexismo como “fenômenos de poder complexos e entrelaçados empiricamente de múltiplas formas” pode ser mais esclarecedor se analisados por meio de três dimensões que se inter-relacionam e se apoiam mutuamente umas nas outras: uma dimensão epistêmica, uma institucional e outra pessoal. Segundo a autora,

*A dimensão epistêmica* do racismo e do sexismo está relacionada a discursos e saberes, mas também contém símbolos e imagens. A *dimensão institucional* diz respeito a arranjos institucionais que produzem formas estruturais de hierarquização e de discriminação. Por fim, a *dimensão pessoal* diz respeito a atitudes, mas também à identidade e à subjetividade de pessoas — tanto daquelas que pertencem a grupos sociais com status de maioria no que se refere ao racismo e ao sexismo, quanto daquelas que podemos atribuir a grupos minoritários. Além disso, a dimensão pessoal também se refere a ações individuais e a interações pessoais (Kerner, 2012, p.58).

Desta forma, impossível dissociarmos essas dimensões quando pretendemos estudar o cotidiano da mulher negra no âmbito do trabalho, neste caso, do trabalho como advogada. Veremos mais adiante que a “dimensão epistêmica” está muito associada aos estereótipos da mulher, da negra e da advogada,

enquanto a “dimensão institucional” pode explicar como as formas de discriminação e poder se dão nos locais de trabalho. Além disso, a “dimensão pessoal” muito nos diz dos comportamentos preconceituosos e racistas, bem como da forma como essas mulheres vivenciam seu cotidiano.

No entanto, para que possamos analisar essas dimensões nos casos concretos que serão apresentados neste trabalho, é importante nos apropriarmos de alguns fatos históricos. Assim sendo, os próximos itens tratarão da contextualização histórica dos negros, e em especial da mulher negra, com relação ao trabalho.

### **1.3 BREVE HISTÓRICO DOS NEGROS NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO**

Sabe-se que, desde que foi decretada a Lei Áurea, “muitos dos ex-senhores de escravizados, inconformados, pressionaram os parlamentares a revogá-la. Em várias províncias, a segurança foi reforçada para que não ocorressem saques e vinganças contras os Escravocratas”. Além disso, o tráfico interno começou a ser intensificado e, segundo o historiador Richard Graham (2002), contribuiu fortemente para acelerar a abolição da escravização no Brasil, na medida em que “o crescimento da resistência daqueles escravos que tinham sido arrancados de seus contextos familiares e antigos laços sociais minou a autoridade dos senhores e encorajou-os a forçar sua própria libertação através da ação direta”. Ainda de acordo com Graham,

...os atos de resistência individual provocada pelo trauma do tráfico interno de escravos fez elevar o custo da supervisão e segurança para os senhores e minou a própria instituição da escravatura. Tanto os senhores quanto seus críticos estavam conscientes de quão precária a velha ordem estava se tornando. (Graham, 2002, p.122).

Desta forma, muitos senhores escravocratas e as autoridades passaram a reconhecer que a ordem escravista estava fragilizada. Os escravos, reconhecendo esse desgaste, começaram a pressionar seus proprietários a conceder-lhes a alforria<sup>15</sup>.

Os libertos, outrora cativos, se viram “livres”. Mas que liberdade foi essa? Sem trabalho, sem moradia, sem educação, sem saúde e sem condições de vida digna. No âmbito jurídico e político, não houve nenhuma política pública, nenhum compromisso firmado com a população “liberta”.

Essa realidade não mudou ao longo da história da República. Assim, desde o final do período escravocrata, o negro esteve alijado das atividades mais valorizadas no mercado de trabalho ou mesmo de representatividade social, encontrando-se em minoria em profissões mais valorizadas socialmente.

Para Patto (1999), além da Proclamação da República não marcar o ingresso do Brasil no “concerto das nações civilizadas, também não trouxe grandes transformações como expressão do desejo libertário de segmentos oprimidos” (p.167). De acordo com a autora, a classe média urbana e emergente não era portadora de vocação democrática, sendo altamente dependente da elite agrária do

---

<sup>15</sup> Silva, R. T. C. Caminhos e Descaminhos da Abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). 2007. 335 p. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Paraná, Paraná.

Império. Também os militares, “quando se referiam às massas, era para declará-las incapazes de contestação eficaz e assim justificar uma postura tutelar que encobria o objetivo de impedir a ação política direta do povo.” (p.168). Assim, para ela, “a abolição libertou os brancos do fardo da escravização e abandonou os negros à sua própria sorte” (p.168).

Nesse mesmo sentido, Maricato (2003) afirma que a proclamação da República e a abolição da mão de obra escravizada não superaram a hegemonia agrária exportadora e que os períodos colonial e imperial foram marcados pela concentração de terra, renda e poder, pelo exercício do coronelismo, pela política do favor e aplicação arbitrária da lei.

Patto (1999) ainda completa dizendo que “as relações de produção em vigor abrangiam várias formas de exploração do trabalho”. Cita, inclusive, exemplos tanto do campo quanto da cidade, onde a massa de trabalhadores acumulava dívidas com seus patrões ou vendia sua força de trabalho a preços que “degradavam a vida, quando não a inviabilizavam”. Desse modo, ocorria que “muitos ex-escravizados e seus descendentes viviam em situação de desemprego crônico ou agregados a famílias ricas, onde exerciam extensas jornadas de trabalho doméstico não-remunerado”. (p.169).

Para se compreender a classe trabalhadora na Primeira República é preciso remeter a uma interpretação na qual se dizia que os negros formavam uma massa de vadios. Mas, segundo Patto (1999), é necessário lembrar que, na categoria de “vadios” estavam, sim, os negros, deixados à própria sorte desde a Abolição: “A luta diária pela vida levava-os a improvisar vários tipos de afazeres, desde ocupações autônomas, bicos e subemprego temporário, que movimentavam a economia

informal, até outras formas de sobrevivência, como o roubo, o jogo, a prostituição e a mendicância (p.174)”.

Gonçalves Filho (1998) também nos empresta seus estudos para esclarecer que

...a emancipação dos escravos agenciada pelo Estado Brasileiro não foi acompanhada pelas reformas agrária e urbana. Os negros sem terra, seguiram agregados aos seus senhores ou liberaram-se para as cidades, sem casa, caindo na indigência das favelas e no aviltamento dos serviços proletários, sob o mando de novos senhores. Para as grandes cidades industriais foi carreada uma multidão de despossuídos, herdeiros sem herança, vítimas da expropriação que se abateu sobre seus avós roceiros, sobre os avós negros, os avós mulatos, os avós indígenas, os avós caboclos. (Gonçalves Filho, 1998, p.14).

É nesse contexto que muitos pobres passaram a ganhar a vida por meio de expedientes que os punham em conflito com a lei, já que foi considerado crime a vadiagem e a mendicância, segundo o Código Penal de 1890 (Decreto nº. 847 de 11 de outubro de 1890, dos artigos 391 a 398 trata dos “Mendigos e Ébrios” e dos artigos 399 a 404 trata dos “Vadios e Capoeiras”). Desse modo, passam a ser considerados ‘crimes’ a própria condição de miséria dos negros (mendigos) e suas práticas sociais (capoeira).

Esses crimes foram mantidos como Contravenção Penal pelo Decreto-Lei nº. 3.688 de 1941, artigo 60 (Lei das Contravenções Penais) e permaneceu em vigor até 2009, quando foi revogado pela Lei nº. 11.983 de 17 de julho de 2009. Gonzáles

e Hasenbalg (1982) afirmam que a negação do trabalho ao negro recém-abolido do sistema escravista, como forma de afirmação da posição de homem livre, e a preferência dos empregadores por trabalhadores brancos imigrantes, resultaram na marginalização e desclassificação social do negro.

No entanto, Fernandes (1965) traz outro viés de cunho moral, que busca explicar porque os imigrantes ganharam espaço no mercado de trabalho livre brasileiro e não o negro que aqui já se encontrava. Para o autor, a questão está mais na natureza das reações dos negros e dos mulatos ao trabalho livre. Enquanto o estrangeiro via o trabalho assalariado como um simples meio para iniciar “vida nova na pátria nova”, o negro e o mulato convertiam-no em um fim em si e para si mesmo, através do qual provasse a dignidade e a liberdade da pessoa humana. Desta forma, o negro e o mulato introduziam elementos morais no contrato de trabalho, isto é, o negro liberto não concebia “vender” sua força de trabalho. Para ele, voltar ao trabalho após sua condição de escravizado ser abolida era o mesmo que voltar a ser escravizado (p.13).

No entanto, não podemos deixar de examinar os principais fatos históricos que se deram logo após a abolição da escravatura, quando as primeiras preocupações dos governantes eram delimitar as características da população brasileira para agilizar o processo de industrialização no País. Desta forma, os intelectuais brasileiros começaram a introduzir o chamado ‘racismo científico’ no pensamento nacional.

As instituições científicas que aqui se formavam, baseadas na biologia da época, começaram a propagar a ideia de que a mistura racial levaria ao objetivo-fim, isto é, ao embranquecimento da nação (Guimarães, 1999). Mas, obviamente, isso não ocorreu. Neste sentido, dá-se larga referência às Ciências Naturais e à teoria

que parecia representar o avanço científico: a teoria da evolução. Segundo Schwarcz (1989),

Para o Brasil, essa teoria parecia igualmente oportuna e assimilável, pois dava subsídios a um grupo dirigente confiante e orgulhoso de “sua sabedoria” e que nesses momentos de fim de século definia seus conceitos de nação e cidadania. (Schwarcz, 1989, p.98).

Ainda na década de 1930, Gilberto Freyre escreveu o famoso livro *Casa Grande e Senzala* (Freyre, 1933/2006), no qual se contrapõe à ideia de uma hierarquia racial. Apesar disso, argumenta que a miscigenação no Brasil teria impedido o racismo, constituindo, no país, uma democracia racial. Essa análise – que, hoje, é fortemente criticada pelos movimentos negros – acabou ganhando força e se popularizando, inclusive fora do Brasil.

Foi após o fim da segunda guerra mundial e os horrores do holocausto, que o mundo começou a preocupar-se fortemente com os perigos do preconceito racial e suas consequências (Godinho, 2009). Assim, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) patrocinou, em 1951, estudos no Brasil com o objetivo de usar a “democracia racial brasileira” como exemplo ao resto do mundo. Baseados nos critérios de discriminação racial vigentes nos Estados Unidos da América, concluíram que, no Brasil, não havia preconceito racial, mas sim preconceito de classe. Hasenbalg esclarece que

A intenção original desses estudos era a de poder transmitir para o resto do mundo a receita brasileira de relações raciais harmoniosas. (...) As pesquisas foram realizadas no Norte, Nordeste e Sudeste do

País e em todas elas foi constatada uma forte associação entre cor ou raça e status socioeconômico (Hasenbalg, 2006, p.358).

Já os estudiosos nacionais concluíram que o País sofria sim preconceito racial, porém, a ideia da “democracia racial” fornecia uma imagem favorável do País, tanto interna quanto externamente, fazendo com que governantes ignorassem qualquer estudo e, conseqüentemente, qualquer tipo de política pública a respeito (Guimarães, 2004). Hasenbalg (2006) ainda completa esse quadro esclarecendo que, de aproximadamente 1965 até o final da década de 1970, o tema racial passou a ser definido como “questão de segurança nacional” e a pergunta sobre cor foi eliminada do censo demográfico de 1970 (p.359).

Estudos realizados por Hasenbalg (1977) na década de 1970 e por Hasenbalg e Silva (1988) na década seguinte, chegaram à conclusão que a população negra no Brasil se encontrava em situação de maior vulnerabilidade social, expressando essas desigualdades em diversas áreas, como educação, saúde, renda e mercado de trabalho (Barreto, 2008, pp.35-52).

Pode-se dizer que tal situação pouco mudou até os dias atuais. Maricato (2003), por exemplo, sublinha a desigualdade pela “exclusão social, inclusão precária, segregação territorial, informalidade, ilegalidade”, afirmando ainda que “a tradição secular de desigualdade social, a reestruturação produtiva internacional (tomando a expressão de Harvey), do final do século XX, acrescentou características mais radicais” a esse processo. Segundo a autora:

A exclusão social não é passível de mensuração, mas pode ser caracterizada por indicadores como a informalidade, a irregularidade, a ilegalidade, a pobreza, a baixa escolaridade, o oficioso, a raça, o

sexo, a origem e, principalmente, a ausência da cidadania. A carência material é a face externa da exclusão política (Maricato, 2003, pp.152 e 153).

Assim, não parece ser por acaso que, dentro da sociedade brasileira, a comunidade negra seja a mais pobre, com maior índice de desemprego, com menor nível de escolaridade e a mais mal remunerada, ainda que exercendo a mesma atividade que um indivíduo da comunidade não negra. Tal fato demonstra o déficit de cidadania imposto pelo Estado e pela sociedade a essa parcela da população brasileira.

Hasenbalg (2006) afirma que os “negros e mestiços estão expostos a diversas prática discriminatórias no mercado de trabalho” (p.360), resultando em uma concentração desproporcional de negros nas ocupações manuais urbanas, particularmente nas ocupações menos qualificadas e mais mal remuneradas, e em contrapartida, com uma participação pequena nas ocupações não manuais, com exclusão mais acentuada no topo da hierarquia ocupacional, traduzindo-se em uma valorização altamente desigual do trabalho desses grupos. Para esse autor

Além de ingressar nele [mercado de trabalho] com uma dotação menor de educação formal que a dos brancos, os negros e mestiços estão expostos à discriminação ocupacional, pela qual a avaliação de atributos não-produtivos, como a cor das pessoas, resulta na exclusão ou acesso limitado a posições valorizadas no mercado de trabalho. Soma-se a isso a discriminação salarial, evidenciada nas menores taxas de retorno à educação e à experiência obtidas por não brancos, sendo que a diferença na taxa de retornos nos níveis

educacionais aumenta. Há ainda evidências de que, quando já ocupam empregos no mercado formal de trabalhos os não brancos enfrentam bloqueios na mobilidade dentro de suas ocupações. As barreiras raciais existem no recrutamento para os empregos como nas promoções dentro dos empregos. (Hasembaig, 2006, p.360).

Observa-se, assim, que foi somente a partir da década de 1970, com a reorganização dos movimentos negros que haviam sido interrompidos com o regime militar instaurado no Brasil, que uma nova geração de estudiosos pôde retomar os debates da situação do negro no País. Desse modo, foi criado o Movimento Negro Unificado, bem como começou a se desenvolver diversos movimentos sociais negros (Domingues, 2007).

Todavia, foi apenas após a “III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância de 2001”<sup>16</sup> que o governo brasileiro reconheceu oficialmente que o Brasil sofre com o racismo, reconhecimento este fruto das lutas dos movimentos negros, com criação de políticas direcionadas à “discriminação positiva” com o intuito de combater o preconceito racial (Godinho, 2009), sendo uma dessas políticas afirmativas a cota para estudantes negros nas universidades, conforme apresentamos no item “1.1 Cursos Jurídicos: da Elite à Popularização do Ensino”.

Considerando esse contexto, podemos indagar quem é denominado como negro no Brasil atualmente, já que, aqui, existe um sistema de classificação baseada na cor da pele, diferente de outros países como Estados Unidos e África do Sul que utilizam um sistema binário de definição racial (branco e negro).

---

<sup>16</sup> Conferência realizada em Durban, África do Sul, em 2001.

Ser pardo, preto ou negro. Esse é um assunto que costuma provocar grandes discussões no meio acadêmico e entre os movimentos sociais e políticos ligados às questões étnico-raciais, sendo de suma importância quando se busca pesquisar sobre os negros no Brasil. No presente estudo, que focaliza a Mulher Negra, atuando profissionalmente como advogada, a discussão desse aspecto se faz necessária, uma vez que para estudar a população e sua cor é preciso utilizar algum tipo de classificação.

Bento (2011) destaca que, na verdade, a classificação racial no Brasil se dá principalmente pelo fenótipo, isto é, pelos traços físicos e cor da pele, o que Nogueira (1985) chamou de “marca”, e não simplesmente pela genética da pessoa (genótipo), que, para Nogueira, seria a “origem”. Desta forma, certos autores consideram que, no Brasil, não se pode falar em grupos raciais e, sim, em “grupos de cor” (Guimarães, 1999, p.43).

Guimarães (1999) aponta que o conceito de “raça” adotado no Brasil é o de “raça social”, isto é, para os brasileiros, “raça” não é um dado biológico, mas “construtos sociais, formas de identidade baseadas numa ideia biológica errônea, mas eficaz socialmente, para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios” (p.153). Em artigo intitulado “Acesso de Negros às Universidades Públicas”, Guimarães (2003) explica que foi a partir do século XIX que, no Brasil e no mundo, o termo “raça” ganhou uma conotação científica, biológica. Somente a partir da segunda metade dos anos de 1920, a ideia de “raça”, no Brasil, passou a ser utilizada com um significado mais propriamente histórico e cultural, isto é,

A partir dessa ideia mais histórica e cultural de raça, os “homens de cor” no Brasil passaram a se definir como “negros” e a aceitar que os mestiços claros que se definiam como “brancos” fossem realmente

brancos. Ou seja, o Brasil moderno, cujo marco é geralmente a Revolução de 1930, é um país no qual o grupo racial “branco”, assim como o grupo “negro”, já se encontra razoavelmente coalescido, sendo designados oficialmente pelos censos demográficos do país, desde 1872, pelas cores “branca”, “preta” e “parda”. A designação “negra” passou a ser utilizada politicamente para agrupar os pretos e pardos, quando não é usada de forma insultuosa e derogatória. (Guimarães, 2003, pp.264-265).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) convencionou cinco categorias de classificação para determinação de cor e raça da população brasileira. São elas: amarela, branca, indígena, parda e preta (colocadas aqui em ordem alfabética). Segundo o próprio IBGE, ainda são admitidas as referências “morena” e “negra”, quando usadas em respostas abertas pelos pesquisados.

O Manual do Recenseador de 2010 (IBGE, 2010, p.107) não traz uma definição específica para cada categoria, apenas orienta o recenseador a registrar uma das opções que deverá ser lida para o recenseado. Caso o recenseado responda com uma declaração que não corresponda a uma das alternativas enunciadas, o recenseador deverá ler novamente as opções e pedir para que ele se classifique na alternativa que julgar mais adequada, não devendo o recenseador influenciar a resposta do entrevistado. Já no Manual do Recenseador de 2009 (IBGE, 2009 p.67) havia apenas especificações para as categorias “Amarela” (“considere que amarela só se aplica à pessoa de origem oriental japonesa, chinesa, coreana, etc.”) e “Indígena” (“Indígena se aplica aos que vivem em aldeamento, como, também, aos indígenas que vivem fora do aldeamento.”), não trazendo

qualquer informação sobre as outras raças. De qualquer forma, deve-se lembrar que a declaração de cor e raça é do entrevistado, sem a interferência do recenseador.

Sendo assim, conclui-se que a cor e a raça de alguém são autodeterminadas e não categorias pré-definidas. Por outro lado, o que se percebe com a autoclassificação de raça e cor é que esta acaba resultando em confusões e equívocos. Mesmo assim, segundo o IBGE, 96% dos entrevistados afirmam saber a própria cor ou raça e a cor da pele é a dimensão mais citada nessa definição.

Como mencionado acima, duas das cinco categorias relacionadas pelo IBGE podem ser consideradas, no objeto de estudo do presente trabalho, na designação de “raça negra”, conforme Guimarães (2003). São elas: pardo e preto. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º. 12.228 de 20 de julho de 2010) define, em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso IV que população negra é “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga .

Em relação ao mercado de trabalho, propriamente dito, vale lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), no seu art. 5º, nos informa que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (...)” e que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (CF, art. 5º. inc. XII, 1988).

No mesmo artigo 5º da Constituição Federal, no inciso XLII, é expresso que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. E, ainda, impõe no inciso XX a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”, além de

incluir expressamente a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. (CF, 1988).

Assim sendo, vemos surgir leis, tratados e convenções internacionais que, a exemplo do texto constitucional, têm o objetivo de combater a desigualdade, a discriminação, a fome, a miséria, a injustiça social. Algumas dessas normas estão mais diretamente ligadas ao grupo estudado no presente trabalho, como o próprio Estatuto da Igualdade Racial, citado acima, que traz todo o Capítulo V dedicado ao tema trabalho. Essa lei é expressa ao afirmar que é de responsabilidade do poder público a implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho (art. 38, Lei n.º. 12.228/2010) e que essa implementação será feita, “inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas” (art. 39, Lei n.º. 12.228/2010).

Agora, resta-nos saber como se dá essa implementação, principalmente com relação às mulheres negras.

#### **1.4 A MULHER NEGRA E O TRABALHO**

A mulher, branca ou negra, sempre sofreu com a desigualdade de gênero principalmente quando se trata de relações de trabalho. Neste sentido, concordamos com Kergoat (2002) quando afirma que a divisão sexual do trabalho deve ser

entendida enquanto uma construção social, formando dois grupos engajados em uma “relação social específica: as relações sociais de sexo”, e assim, “como todas as relações sociais, tem uma base material”, que neste caso é dada pelo trabalho. (Kergoat, 2002, p.49).

Para essa autora, o trabalho é o desafio para as relações sociais de gênero, uma vez que há uma divisão sexual do trabalho em que, aos homens, pertence a esfera produtiva e, às mulheres, a esfera reprodutiva, resultando, assim, em “dois princípios organizadores”:

- “- o princípio de separação (há trabalhos de homens e trabalhos de mulheres);
- o principio hierárquico (um trabalho de homem "vale" mais do que um trabalho de mulher).” (Kergoat, 2002, p.50)

No entanto, Flacelière (s/d, p.42), ao se referir à cultura grega, lembra que, naquela sociedade “na Antiguidade, a mulher não usufruiu de direitos políticos”, ela sequer podia assistir a uma assembleia do povo, portanto, não era considerada sequer cidadã. Também o filho de um cidadão ateniense e de uma meteca não era considerado cidadão (p.51). E quanto às escravizadas, eram vendidas e compradas por valores muito baixos, só superados pelos serventes de pedreiro (p.58).

Munanga (2003) resume todo esse processo exemplificando o conceito de cidadania dizendo que, o modo de ser do cidadão foi “moldado pelas estratégias de classes dominantes e pelas inúmeras lutas sociais”, e que, “na Grécia antiga [esse conceito] servia para diferenciar os indivíduos que podiam gerir os negócios do Estado e os plebeus, isto é, daqueles que não tinham outra escolha senão seguir os

ditames do estado e obviamente para diferenciar os cidadãos dos escravizados que não possuíam direitos civis”.

Porém, esse autor diz que “seria um erro grotesco considerarmos a cidadania como possuindo um caráter único ou um conjunto de aspectos que permanecem estáticos na história” já que a sociedade civil ocidental alcançou direitos civis no século XVIII, os direitos políticos no século XIX e os direitos sociais no século XX. Para ele, os direitos sociais são os mais difíceis de colocar em prática, já que incluem não apenas o bem estar e a seguridade econômica, mas também o necessário para que os indivíduos vivam uma vida plena, incluindo aqui o trabalho, já que os direitos políticos e civis são obtidos apenas por leis que dependem de grandes mudanças sociais.

Segundo Munanga:

Os direitos sociais formam um elemento vital numa sociedade que ainda é hierarquizada, mas que mitigou as desigualdades e abrandou as tensões provenientes do sistema de classes. Os debates apaixonados que se desenrolam hoje na sociedade brasileira sobre ações afirmativas para a população negra se encaixam sem dúvida no tema dos direitos sociais. (Munanga, 2003, p.7)

Com relação ao papel do trabalho da mulher, Flacelière (s/d, p.42) afirma que, na antiguidade, cabia a elas o trabalho de fiar e tecer a lã em casa para o vestuário, ou ainda trabalhar a lã para fora além de “vender ao mercado linha, fitas, fatos [e.a. roupas], bonés e coroas.” (p.143). Ao Estado cabia apenas manter a “ordem” estabelecendo, por exemplo, qual o valor máximo que uma mulher que tocasse instrumentos para entretenimento poderia receber por dia trabalhado (“às

tocadoras de aboé ou de cítara só podiam pedir até dois dracmas por dia”, p.143). Mas só foi na idade média que a mulher teve acesso à educação através dos ensinamentos do cristianismo, como bem lembrou Bark (1962) em “Origens da Idade Média”.

O que percebemos é que, desde épocas remotas, já vemos constatações das desigualdades na divisão sexual do trabalho. Mesmo que, no Brasil, não tenha havido o feudalismo da forma como ocorreu na Europa, podemos ter uma ideia do que se passou com o lugar da mulher no mercado de trabalho na transição do sistema feudal para o capitalismo naquele continente.

De acordo com Sweezy, et al (1977), enquanto “no feudalismo a característica básica é de um sistema de produção para uso, sendo o trabalho excedente limitado, no capitalismo existirá pressão para a contínua melhoria dos métodos e processos” (p.42). Assim, se antes o que as mulheres produziam ao fiar e trabalhar a lã era destinado apenas para o uso e o excedente à venda fora dos domínios de sua família, no capitalismo, o que era esporádico (venda do excedente), se torna um objetivo.

Em “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”, Engels (1845) lembra-nos que “antes da introdução das máquinas, a fiação e a tecelagem das matérias-primas tinha lugar na casa do trabalhador. A mulher e os filhos fiavam o fio e o homem tecia – quando o chefe da família não o fazia, o fio era vendido. Mais uma vez, é mostrado que o lugar da mulher diante do ‘mundo do trabalho’, restringia-se ao ambiente doméstico.

E é justamente do trabalho de fiar, que outrora era exclusivo às mulheres dentro dos seus lares, que instaura-se o começo da revolução industrial, com a invenção de uma máquina de tear chamada Jenny, construída em 1764 pelo tecelão

James Hargreaves. Essa máquina foi a precursora de outras no avanço da fiação, passando de manual para hidráulica até chegar a fiadora automática de Richard Robert em 1825. (Engels, 1845, pp.45-48).

Para Engels, a partir daí surgiu a “divisão do trabalho, pois a “classe emergente dos exclusivamente tecelões, que viviam apenas do seu salário (...) tornaram-se proletários”, e antes, enquanto o fio era fiado e tecido sob o mesmo teto, agora o tear exigia mãos robustas, e os homens também puseram-se a fiar e famílias inteiras passaram a viver exclusivamente disso. (pp.48-49).

Mas, se a partir dessa pequena contextualização observa-se que a mulher se vê prejudicada e explorada no trabalho ao longo da história, a situação é ainda mais perversa no caso da mulher negra. Com elas, o processo de exclusão é ainda mais intenso do que aquele descrito acima, já que elas carregam o peso do duplo preconceito: ser mulher e ser negra. Munanga (2003) diz que “a palavra negra aplicada a mulheres é um intensificador: se as coisas estão ruins para todo mundo, no sentido de que estão ruins para as mulheres brancas, elas estão piores ainda para as mulheres negras.” (p.8).

Em uma pesquisa do Observatório Social<sup>17</sup> realizada em 1990, ficou evidenciada a dificuldade enfrentada por negros e, especialmente mulheres negras, para atingirem cargos de chefia no Brasil, uma vez que isto significa reverter a lógica da subordinação “branco superior *versus* negro inferior”.

Em outubro de 1999, foi publicado o *Mapa do negro no mercado de trabalho*, um relatório encomendado pelo INSPIR (Instituto Interamericano Sindical pela Igualdade Racial) à Fundação SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados) e

---

<sup>17</sup>[http://www.observatoriosocial.org.br/portal/noticias?quicktabs Qt\\_not\\_cias=1#quicktabs-Qt\\_not\\_cias](http://www.observatoriosocial.org.br/portal/noticias?quicktabs Qt_not_cias=1#quicktabs-Qt_not_cias)

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). A análise do Mapa resultou em concordância sobre a discriminação racial no contexto de trabalho brasileiro, como fato cotidiano, em todos os seus espaços e instâncias.

O que temos é que, perante a lei, o trabalho deveria ser acessível tanto para “brancos”, quanto para “negros” e tanto para “homens” quanto para “mulheres”. No entanto, a mulher negra ainda não tem acesso aos meios mais utilizados na atualidade para a conquista de uma vida digna, na qual o acesso à educação e, posteriormente, ao trabalho constituem alicerces para que a efetivação da cidadania se torne fato para esse grupo. Embora o perfil dessa mulher tenha mudado em relação às posições que ocupa na sociedade atual, ainda persiste o estigma da empregada doméstica, cujo trabalho é “caracterizado pelos baixos salários, pouca regulamentação e baixo índice de contribuição previdenciária”, constituindo-se como uma das ocupações com as piores condições de trabalho urbano (Bento, 2000, p.298).

Em decorrência desse estigma carregado pela profissão do empregado doméstico por anos, o governo federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou a Ementa Constitucional nº. 72 de 2013<sup>18</sup>, regulamentada pelo projeto de lei complementar nº. 224/2013<sup>19</sup>, que determinou que a categoria dos empregados domésticos tivesse os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários que os empregados de outros setores.

Com relação ao acesso à educação, Bento (2000) destaca que o quadro das ocupações das mulheres negras costuma ser atribuído em conjunto à baixa escolarização. No entanto, segundo a autora, “a escolarização não só é decorrência

---

<sup>18</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm)

<sup>19</sup> [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=113104](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=113104)

de uma discriminação racial sistêmica, como também, sozinha, não explica os diferenciais, principalmente levando-se em consideração os estudos que revelam desigualdades raciais, mesmo quando se controla a escolarização dos grupos negro e branco.” (p.299). Mas, apesar disso, a mesma autora afirma que as negras, em seu conjunto, aumentaram o ingresso no ensino superior num nível três vezes maior do que o das brancas. Esse aumento na escolaridade das mulheres negras é perceptível quando analisamos os dados apresentados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), referentes ao ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes)<sup>20</sup>, que indicam que a cada ano o ingresso de alunos negros, e conseqüentemente de alunas negras, nos cursos superiores, tem aumentado.

Quanto à inserção da Mulher no trabalho jurídico e, em especial da Mulher Negra, Dubar (1997) faz um minucioso estudo de um artigo de Everett Hughes de 1958, intitulado *Men and their work*, que é bastante interessante para esta dissertação. Para o autor, Hughes utiliza um critério muito importante para as análises das profissões, qual seja, sua definição de profissão enquanto carreira e enquanto meio de socialização, no qual o grupo profissional é aquele que “reivindica o mandato de selecionar, formar, iniciar e disciplinar seus próprios membros e de definir a natureza dos serviços que deve realizar e os termos nos quais devem ser feitos” (p.134). Sendo assim, esse mandato é acompanhado de uma filosofia e de uma visão de mundo, que inclui “os pensamentos, valores e significações envolvidos no trabalho” e que também é acompanhado por um conjunto de discriminações (p.135).

---

<sup>20</sup> Ver a respeito os relatórios do ENADE (Exame Nacional de Desempenho), realizados pelo INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em <http://enadeies.inep.gov.br/enadeResultado>.

Desta forma, para Dubar (1997), qualquer profissão tende a segregar estereótipos profissionais que excluem os que não lhe são conformes, afirmando que Hughes assinala que, nos Estados Unidos da América, as “características esperadas por todos os altos status” são “branco, anglo-saxónico, homem e de cultura protestante”. Ainda nesse sentido, Dubar afirma que as lutas dos considerados "novos grupos" – como de mulheres, de negros, de minorias étnicas ou religiosas – para "entrar na profissão" não suprimem os estereótipos, mas deslocam-nos, hierarquizando com subfunções desvalorizadas (*dirty works*) e subpúblicos que confiam a estes novos grupos.

Assiste-se, assim, a uma hierarquização e a uma segregação internas ao grupo profissional que reserva o essencial do mandato e do segredo apenas aos profissionais mais dotados de características conformes ao estereótipo dominante (Dubar, 1997, pp.134-135), isto é, enquanto se dão as lutas por igualdade em uma determinada profissão, o preconceito é deslocado para outro foco e não suprimido como se pretendia.

Para exemplificar a afirmação acima, Dubar (1997) cita um célebre estudo realizado por D. C. Lortie em 1959, que “mostra a forte heterogeneidade do grupo dos juristas, pondo (também aí) em correlação as origens sociais e universitárias dos juristas com a sua posição no seio da divisão do trabalho jurídico e a natureza da sua clientela” (p.135).

Em um estudo mais recente sobre o Brasil, Bruschini (2000) identificou que foram nos grupos das ocupações técnicas, científicas, artísticas e assemelhadas que as mulheres ampliaram significativamente sua presença em inúmeras ocupações de prestígio. Mas, segundo a autora,

...a categoria em que mais aumentou a participação das mulheres, no período considerado, foi a das ocupações jurídicas. Apresentou índices de 144% entre os advogados e defensores públicos, de 116% entre os procuradores, promotores e curadores e um notável aumento do número de juízas que de apenas 380 em 1980 passaram a ser um contingente de 1.596 em 1991, o que significou uma ampliação de mais de 300%! (Bruschini, 2000, p.35).

Importante esclarecer que isso se deve, principalmente, aos concursos públicos, nos quais, em princípio, não haveria discriminação por cor e raça, uma vez que o ingresso se dá pelo bom desempenho nas provas e títulos. No entanto, os resultados da pesquisa que embasa esta dissertação mostram que a ideia de que não há discriminação por cor e raça em cargos públicos pode ser questionada.

Em outro trabalho, Bruschini e Lombardi (2000) afirmam que, “considerando a grande expansão da presença feminina na advocacia e o espaço naturalmente restrito para a sua colocação em postos de trabalho, a grande maioria das formandas acaba se direcionando para o exercício efetivo da advocacia em empresas e grandes escritórios” (p.97). Sendo esses espaços aqueles em que as mulheres negras estarão expostas aos maiores níveis de competição e discriminação.

As autoras concluem que, embora a inserção das mulheres nesses nichos do mercado tenha se dado como resultado da convergência de vários fatores, inclusive dos movimentos sociais e políticos da década de 1970, que impulsionaram as mulheres para as universidades, a expansão das universidades públicas e, principalmente, privadas, na mesma época, teve um papel decisivo. No entanto,

“nem por isso essas mulheres deixam de estar sujeitas a padrões diferenciados por gênero, entre os quais a discriminação salarial é apenas o mais evidente” (Bruschini e Lombardi, 2000, p.101).

Verificamos, portanto, que a mulher entra no mercado de trabalho com o capitalismo, sendo sua força de trabalho incorporada principalmente no século XX como efeito secundário da II Guerra Mundial e que o trabalho no âmbito jurídico, especialmente para a advogada negra, é marcadamente até os dias hodiernos, uma das atividades com grande probabilidade de exclusão e preconceito. Dessa forma, o estudo do cotidiano dessas mulheres inseridas em tal contexto se faz pertinente.

### **1.5 O PRECONCEITO E A HUMILHAÇÃO SOCIAL NA VIDA COTIDIANA**

Quando pensamos em preconceito, estamos falando de uma imagem ou ideia, formada por estereótipos, que pessoas com alguma coisa ou alguém, isto é, como o próprio nome sugere, um “pré” conceito já formado independente de ser verdadeiro ou falso, real ou imaginário, bom ou ruim.

Assim sendo, se faz necessária a apresentação de alguns conceitos que nos ajudarão a entender pontos importantes para o presente trabalho. Desta forma, recorreremos à Agnes Heller (2011) para explicar a relação do preconceito em um contexto social amplo, que é o cotidiano. e para entender como o preconceito é vivenciado no cotidiano por aqueles que o sofrem recorreremos ao conceito de humilhação social, desenvolvido por Gonçalves Filho (1998).

A categoria profissional focalizada no presente trabalho, a de Advogados é marcada pelo predomínio de homens brancos pertencentes a uma classe social elevada, isto é, “elitizada”, como já vimos. Desta forma, mulheres, negros e pessoas pertencentes a classes sociais menos favorecidas socialmente, teriam muito mais barreiras para ocupar lugares de destaque na profissão. Agnes Heller (2011), nos seus primeiros desenvolvimentos teóricos, buscou explicar o preconceito presente na sociedade. Para essa autora, os estereótipos fazem parte da vida cotidiana de uma pessoa, afirmando que “o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade.” (p.31). Além disso, a vida cotidiana é o espaço da vida social humana em que os diversos elementos da individualidade e da particularidade do indivíduo são manifestados, sendo também o território das reproduções, contradições e incertezas impostas pela sociedade. Devemos lembrar que, para Heller (2011), todo indivíduo é particular, singular, no que diz respeito aos seus interesses próprios, mais imediatos, e é humano-genérico quando consegue transcender esses interesses, isto é, deixa de pensar em seus interesses próprios e passa a se preocupar com a realização do que é próprio à essência humana, como o trabalho como objetivação, a sociabilidade, a universalidade, a consciência e a liberdade. Sendo assim, o preconceito se associa aos interesses particulares e se contrapõe ao humano-genérico.

Para Heller (2011), a significação da vida cotidiana não é só heterogênea, como também hierárquica, que vai se modificando em função das diferentes estruturas econômico-sociais, tendo o trabalho como uma das formas de organização dessa cotidianidade, já que o pensamento cotidiano é fragmentado. Outros componentes que ajudam na organização do pensamento são a fé e a confiança. Por *confiança*, a autora afirma que este é um afeto do indivíduo inteiro,

acessível à experiência, à moral e à teoria. Já a *fé* se enraíza sempre no “individual-particular”. Considerando ainda que a característica do pensamento cotidiano é a ultra generalização, ou seja, os juízos ultra generalizadores. A fé e a confiança ajudam nessa generalização.

Esses constructos são importantes para explicar o mecanismo do preconceito. Para Heller, os juízos ultrageneralizadores são juízos provisórios, que, quando apoiados na confiança, são passíveis de modificação e até de serem abandonados à medida que servem para orientação na vida cotidiana. No entanto, quando esses juízos provisórios estão baseados na fé, e, portanto, enraizados na particularidade do indivíduo, são pré-juízos ou preconceito.

Para a autora, o surgimento do preconceito é decorrente dos comportamentos e pensamentos manifestados na vida cotidiana, já que todo homem “está necessariamente inserido no desenvolvimento global da humanidade mediante atividades objetivas, como o trabalho” (p.68). O preconceito representam uma forma cômoda que garantem proteção contra conflitos, satisfazendo sempre a particularidade individual do homem (p.69). Heller (2011) afirma que o preconceito “são provocados pelas integrações sociais nas quais vivem os homens e, dentro dessas integrações, sobretudo pelas classes sociais.” (p.72).

Patto (1993), em seu estudo sobre o cotidiano em Agnes Heller, afirma que, para a filósofa húngara, a burguesia produziu o preconceito em maior escala, precisando deles para manter um mundo de aparente igualdade e liberdade formais que ela própria criou. Assim surgem os preconceitos de grupos, entre eles os nacionais, raciais, étnicos e sociais (p.127). Segundo a autora, para Heller (2011), a maioria dos preconceitos são produtos das classes dominantes, mesmo quando pretendem contar com uma imagem do mundo relativamente isenta de preconceito

(p.77). Nesse mesmo sentido, Patto afirma que tanto Ianni (1972) quanto Fernandes (1978) concordam que as desigualdades raciais passariam a ser explicadas também como resultantes de um problema de classe, que desapareceria com o desenvolvimento do capitalismo para um novo sistema.

Agnes Heller é bastante direta ao afirmar que

O Preconceito pode ser individual ou social. O homem pode estar tão cheio de preconceito com relação a uma pessoa ou instituição concreta que não lhe faça absolutamente falta a fonte social do conteúdo do preconceito. Mas a maioria de nossos preconceitos tem um caráter mediata ou imediatamente social. Em outras palavras: costumamos, pura e simplesmente, assimilá-los de nosso ambiente, para depois aplicá-los espontaneamente a casos concretos através de mediações (Heller, 2011, p.71).

Sendo o preconceito provocado pelas integrações sociais, eles são necessários para consolidar e manter a estabilidade e a coesão da integração dada, principalmente pelas classes dominantes quando desejam manter a coesão de uma estrutura social que lhes beneficia. Assim, para Heller, o preconceito é, fundamentalmente, um produto do capitalismo. Como bem lembra a autora, “deve-se observar ainda, nesse contexto, que a classe burguesa produz preconceito em muito maior medida que todas as classes sociais conhecidas até hoje, como esforços ideológicos hegemônicos” (p.78), já o preconceito social “individual-concreto” é, em grande parte, “de precedência histórica” (Heller, 2011, p.81) e não pode ser eliminado do desenvolvimento social.

No caso dos negros no Brasil, as desigualdades acabaram por criar outros estereótipos sobre eles. Segundo Florestan Fernandes (1965), a explicação estaria na desvantagem histórica dos negros, por terem sido escravizados. Segundo ele, o fato de o negro não ter sido preparado para o trabalho livre fez com que fosse marginalizado quando adveio a liberdade.

E, em se tratando do tema trabalho, Heller (2011) afirma que esse tema é uma das componentes da essência humana na vida em sociedade (p.15). Para a autora, são partes orgânicas da vida cotidiana, entre outros, a organização do trabalho e a vida privada (p.32) e, sendo o trabalho um dos aspectos de organização da vida cotidiana, é fácil entender porque a máxima “o trabalho dignifica o homem” é tão valorizada em nosso meio e porque as pessoas buscam no trabalho formas de superarem deficiências sociais que acreditam enfrentar, como exclusão e preconceito.

Neste sentido, o conceito de Humilhação Social (Gonçalves Filho, 1998) ajuda a compreender a vivência daqueles que sofrem preconceito. Para Gonçalves Filho (2007), a palavra “humilhação” tem um “sentido moral: ação pela qual alguém põe um outro como inferior”, desta forma, “o fenômeno, assim indicado, é decididamente social: o humilhado supõe o soberbo, o soberbo supõe o humilhado.” (p.188), e resume sua descrição dizendo que “humilhação é humilhação social” (p.194), indicando, de certa forma, uma redundância no seu conceito. Segundo o autor,

Humilhação social é fenômeno de tempo longo. E é fenômeno ligado à dominação. Humilhação social é o rebaixamento que atinge alguém só depois de haver ancestralmente atingido sua família ou raça, sua

casa ou bairro, seu grupo ou classe, às vezes uma nação ou povos inteiros. (Gonçalves Filho, 2007, p.187).

A humilhação é uma “modalidade da angústia”, já que o humilhado “atravessa uma situação de impedimento para sua humanidade”. (Gonçalves Filho, 1998, p.12). Na humilhação social, o sofrimento é ancestral e repetido. É um sofrimento que, segundo o autor, “no caso brasileiro e várias gerações atrás, começou por golpes de espoliação e servidão que caíram pesados sobre nativos e africanos, depois sobre imigrantes e baixo-assalariados (...) Índios expostos à violação da terra e negros desterrados expostos ao racismo.” (p.195):

Percebemos isso quando nos voltamos aos sujeitos do presente estudo, que, além dos dois estereótipos marcantes – gênero e cor/raça – muitas vezes, carregam ainda outros, dissimulados e encobertos pelos anteriores, como, por exemplo, ter origem em classes sociais menos favorecidas, fazendo-os sentirem-se humilhados socialmente, mesmo que já tenham alcançado certa ascensão social.

Para esse autor, dentre esses “males de longuíssima duração”, “conta decisivamente a desigualdade política (geradora de diversas formas de desigualdade social), conta a *humilhação política*”, e a humilhação, enquanto humilhação política, “passa pelos outros, passa pelo preconceito dos outros” (Gonçalves Filho, 2007, p.212). Assim,

Há preconceito envolvido no fenômeno da humilhação. O enigma da humilhação política precisa ser ligado ao enigma do preconceito. E o enigma do preconceito (isto é decisivo!) precisa ser ligado ao enigma da dominação. O preconceito não pode ser suficientemente determinado se, quando o caracterizamos como um fenômeno de

afastamento do outro, vinculamo-lo apenas aos temas do estereótipo e das atitudes (temas muito caros à Psicologia Social de bases gestaltistas) ou do narcisismo (tema muito encarecido e explorado pela psicanálise parisiense). O tema do preconceito só pode ser satisfatoriamente determinado quando afinal ligado ao tema da dominação. No preconceito estou voltando para o outro como para um estranho, mas não só: encontro-me na contingência de dirigir-me a ele (ou poder a qualquer instante fazê-lo) como alguém abaixo e a meu serviço<sup>21</sup>. (Gonçalves Filho, 2007, p.212).

O sofrimento do rebaixamento público acompanha o humilhado como uma angústia, isto é, um afeto “impelido por gestos e palavras intrigantes. (...) são mensagens arremessadas em cena pública. (...) Mensagens de humilhação, como toda mensagem enigmática, inscrevem-se no humilhado como fonte de processos primários”, isto significa humilhação pública (p.196).

Para Gonçalves Filho (2007) há cinco sentimentos relacionados à humilhação pública, que são modulações de uma mesma angústia (p.198): 1) o sentimento dos ambientes como expulsivos; 2) o sentimento de amargurada fruição dos bens públicos; 3) o sentimento de invisibilidade; 4) o sentimento de não possuir direitos; e 5) o sentimento de vigilância (o sentimento de ordens, comandos ou reprimendas sempre iminentes).

Esses sentimentos ajudam a explicar como o humilhado se sente. E o “golpe público do rebaixamento”, no qual “o sentido das mensagens de rebaixamento, fulcro da humilhação social, escapa aos humilhados e também aos soberbos”, e o

---

<sup>21</sup> Neste ponto, Gonçalves Filho (2007) deixa uma nota de rodapé na qual explica: “*Isto é mais evidente no caso do preconceito contra os pobres, os negros e índios, os imigrantes espoliados, as mulheres*”.

autor se pergunta: “Onde começou todo esse desequilíbrio político, a imaginária superioridade destes senhores impunes e a imaginária inferioridade destes servos?” (p.212). Para Gonçalves Filho (2007), a desigualdade social é enigmática já que a dominação, seu fenômeno determinante, é difícil de decifrar.

Ainda, nas palavras desse autor, a dominação não é nunca um fenômeno abstrato, e por ser concreta precisa ser concretamente enfrentada e “enfrentar a dominação requer desejar a igualdade, o que é mais do que renunciar à soberba”. E,

...quando a gente cai no desejo da igualdade, quando cai na alegria disso, a gente então se prepara para reviver isso noutros casos: quem sai de uma experiência de igualdade não aparece automaticamente capaz de todas as outras, mas está inclinado e se prepara para elas. A renúncia ao mandonismo, mais que renúncia, exprime o desejo quase irresistível de igualdade. (Gonçalves Filho, 2008, p.66).

No entanto, a dominação como elemento de discriminação, está inserida na violência do rebaixamento político. Gonçalves Filho (2008) dá como exemplo o machismo, no qual o homem assume uma condição de comando em relação à mulher, o que, para o autor, também está na base do racismo (p.65). Nesse sentido, continua ele, para o branco, o negro deve ser mantido numa posição compulsória de serviçal e repete de forma incisiva: “a dominação está na base do racismo”.

A dominação representa um impedimento da voz e da iniciativa (Gonçalves Filho, 2008, p.69) e, desta forma, aquele que impede a voz alheia não costuma falar, mas dar ordens. E esse impedimento produz gente invisível. Para o autor,

Negras e negros, africanos e afro-descendentes, no Brasil, foram secularmente colocados em posição e lugar de servidão. Apareceram ostensivamente como escravos, como servos, depois assalariados inferiorizados, mas essa aparição servil dá o mesmo que não aparecer (Gonçalves Filho, 2008, p.69).

E completa dizendo que “estar sempre na contingência de receber ordens, obrigado a obedecer sem contestar, desenha, ao mesmo tempo, superexposição e subexposição. Uma mesma experiência sob ângulos diferentes. Não há contradição. Há dominação” (Gonçalves Filho, 2008, p.70):

A superação da dominação será particular e concreta. Ninguém sabe o que é o preconceito, se não tiver atinado com o preconceito contra o negro, contra a mulher, contra os pobres. Ninguém sabe o que é o preconceito se não tiver feito uma experiência concreta de exposição ao preconceito. (Gonçalves Filho, 2008, p.70).

E a dominação, que atinge o direito de agir e falar, “também tende a desmoralizar a identidade”. Para Gonçalves Filho (2008), a identidade “é realidade que tem expressão sensível e que podemos fixar. Valores, hábitos, atitudes aparecem a partir de certos ambientes. (...) A identidade vem por formas assumidas pelo trabalho e pelo parentesco.” (p.69).

Sawaia (1999) também apresenta uma discussão similar sobre identidade. Para ela, identidade social “...é uma categoria política disciplinadora das relações entre pessoas, grupo, ou sociedade, usada para transformar o outro em estranho, igual, inimigo ou exótico.” (p.123). Nesse sentido, pode-se supor que, a mulher

negra advogada tem uma percepção identitária de si, percepção que está intimamente relacionada à sua identidade social.

Desse modo, o estudo do cotidiano das mulheres negras advogadas pode nos permitir compreender as vivências decorrentes do preconceito, das discriminações sociais e a consequente humilhação social, que, como veremos na apresentação dos resultados dessa dissertação, estão presentes nas situações de trabalho.

## 2. MÉTODO

### 2.1 OPÇÃO METODOLÓGICA

O presente estudo, adotando a perspectiva da Psicologia Social do Trabalho, valeu-se de pesquisa de natureza qualitativa, que permite a utilização de diferentes técnicas e procedimentos. Para Denzin & Lingon (1998), esse tipo de pesquisa permite o estudo detalhado sobre um determinado assunto e a possibilidade de um melhor enfrentamento das restrições do cotidiano no mundo social.

As vivências cotidianas das advogadas negras no mundo do trabalho podem ter um reflexo direto em suas vidas. Portanto, a compreensão da cotidianidade dessas mulheres foi considerada essencial para a presente pesquisa, uma vez que, como afirma Spink (2008), é no cotidiano que são produzidos e negociados os sentidos (p.72). Para o autor, o cotidiano é tudo o que temos, sendo um “fluxo de fragmentos corriqueiros e de acontecimentos em micro-lugares”. E com o conceito de “micro-lugares”, ele busca “recuperar a noção da psicologia social com a prática social. De conversa e de debate, de uma inserção horizontal do pesquisador nos encontros diários” (Spink, 2008, p.70).

Entende-se, no entanto, que esse tema dificilmente poderia ser acessado de forma mais ampla em um campo predeterminado ou apenas com entrevistas. Por este motivo, optou-se por adotar a abordagem de “campo-tema”, conforme definida

por Spink, o qual não se refere a um lugar específico, mas “à processualidade de temas situados.” (p.16).

Assim, o campo-tema se caracteriza pelo fato de o pesquisador não fixar-se num único e específico espaço físico para o estudo. O tema, sendo manifestado na vida cotidiana, é acessado nos mais variados contextos. De acordo com Spink (2003), o campo-tema investigado deve ser concebido como um produto das relações sociais e a pesquisa se dá por meio de um processo de análise das diversas formas de manifestações do tema no cotidiano trazido pelas participantes. Se o campo não é um lugar específico, “segue que estamos sempre potencialmente em múltiplos campos”. Desta forma, para o autor, “campo, portanto, é o argumento no qual estamos inseridos”. (p.28).

Em uma posição similar, Hine (2004) afirma que há vários espaços onde as relações podem tomar forma, nos quais a eleição de campos de observação se baseia nos fenômenos que nos propusemos explorar (p.74). Acrescenta, ainda, que “Podríamos, até certo ponto, estudar a interrelação entre diferentes noções de contexto, previstas tanto pelo entorno local como pela internet” (tradução própria)<sup>22</sup> (p.76). Partindo de tal pressuposto, essa autora discute o que denomina de “etnografia virtual”. Segundo ela, alguns autores fizeram “notáveis esforços” para “romper a dependência que liga a etnografia a lugares bem delimitados” (p.76):

Isso pode levar a ver o campo como um "campo de relações" em vez de "um lugar", de modo que, embora o etnógrafo siga partindo de um lugar concreto, pode seguir as conexões que adquirem sentido a partir desse contexto inicial. A sensibilidade etnográfica seria o foco para entender como determinados lugares tornam-se significativos e

---

<sup>22</sup> “Podríamos, hasta cierto punto, estudiar la interrelación entre diferentes nociones de contexto, provistas tanto por el entorno local como por Internet”

visibilizados. A partir desta perspectiva, a etnografia é definida pelo seguimento dessas conexões, mais que pela permanência em determinado lugar durante um período de tempo (tradução própria)<sup>23</sup>.

Essa autora também lembra a perspectiva de Marcus (1995), que sugere que a etnografia poderia ou deveria dedicar-se à tarefa de “examinar a circulação de significados culturais, objetos e identidades em espaço-tempo difuso (tradução própria)<sup>24</sup>” (Marcus, 1995, apud Hine, 2004, p.76). Para Hine, todas as formas de interação são etnograficamente válidas e não apenas aquelas que envolvem uma relação face a face. A formação de um objeto etnográfico deve, assim, considerar as tecnologias disponíveis, incluindo os meios virtuais, podendo se configurar como “etnografia *no* virtual, *do* virtual, e *através do* virtual.” (p.82).

Assim compreendido, tomando como foco o “campo-tema” relativo à vida cotidiana das advogadas negras no trabalho, concordamos com os autores que todos os eventos acontecem em “lugares, em espaços e tempos” que podem ser acessados de diversas formas. Desse modo, os dados necessários para a presente pesquisa são extraídos de diversas fontes, como documentos públicos, reportagens, conversas informais, um grupo de conversa em uma rede social e outras formas que possibilitaram o acesso ao tema pesquisado.

Uma entrevista em profundidade com uma advogada negra foi utilizada para aprofundar dados referentes à história de vida e ao cotidiano dessas mulheres no

---

<sup>23</sup> Esto puede suponer ver el campo como un "campo de relaciones", más que "un lugar", de manera que aunque el etnógrafo siga partiendo de un lugar concreto, puede seguir las conexiones que adquieren sentido a partir de ese contexto inicial. La sensibilidad etnográfica se abocaría hacia comprender cómo determinados lugares cobran sentido y visibilidad. Desde esta perspectiva, la etnografía se definiría por el seguimiento de estas conexiones, más que por la estancia en determinado lugar durante un periodo de tiempo. (Hine, 2004, p.76)

<sup>24</sup> examinar la circulación de significados culturales, objetos e identidades en un tiempo-espacio difuso (Marcus, 1995, apud Hine, 2004, p.76).

trabalho. Como a pesquisa visa a compreender como o cotidiano de trabalho é vivenciado pela advogada negra nos diferentes ambientes em que desenvolvem suas atividades laborativas, a entrevista teve caráter reflexivo, aberto, sem, portanto, um roteiro pré-definido.

Essa entrevista foi complementada com depoimentos pessoais dados por outras advogadas negras que participaram de um fórum virtual em um site de relacionamentos da internet. Além disso, também foi utilizado o diário de campo da pesquisadora enquanto esta esteve visitando o fórum da cidade como observadora das relações existentes nesse ambiente.

Foram consideradas 'advogadas negras' aquelas mulheres com curso superior em direito, aprovadas no exame da ordem regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e que se auto definiram como mulheres negras e/ou que se identificavam como alguém de cor parda ou preta, segundo as categorias elencadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O material obtido foi submetido a um processo interpretativo, característico da etnografia, com o objetivo de dar-lhe sentido (Geertz, 1989).

## 2.2 O PROCESSO DE PESQUISA

Uma das primeiras preocupações com relação à pesquisa foi como se daria o contato com advogadas negras de forma que elas pudessem se expressar sem constrangimentos ou impedimentos de ordem subjetiva, já que a própria profissão exige certo “recato” e formalidade da pessoa, isto é, da advogada, em relação à sua imagem e declarações. Mesmo garantindo o sigilo absoluto de qualquer informação que pudesse de alguma forma possibilitar algum tipo de identificação e mesmo que as primeiras pessoas a serem contatadas fossem da rede social e pessoal preexistente da pesquisadora, esse item se mostrou desafiador.

No entanto, seguindo a metodologia do campo-tema, algumas das fontes que trouxeram importantes informações para a pesquisa foram entrevistas e reportagens em vários tipos de meios de comunicação diferentes, como reportagens televisivas, revistas e jornais de grande circulação, além de revistas científicas que contribuíram para uma melhor assimilação e compreensão sobre o assunto.

O primeiro contato com uma importante participante da pesquisa se deu logo após a pesquisadora tomar conhecimento, por meio da mídia, de que ela havia sofrido preconceito por sua cor-raça durante a atividade laborativa no atendimento de um cliente em uma repartição pública. Desta forma, pelo nome da advogada nos sistemas de busca on-line, foi possível obter seu endereço eletrônico. A partir daí, estabeleceu-se um contato mais direto entre ela e a pesquisadora, inclusive por telefone.

A entrevista foi marcada em um local escolhido pela participante, isto é, na lanchonete do fórum da cidade da entrevistada em um dia de expediente normal, em horário comercial.

Por outro lado, como a internet mostrou-se satisfatória para iniciar os primeiros diálogos, a pesquisadora tomou a iniciativa de criar um grupo de discussão virtual no qual pudesse congregiar mais pessoas com as características buscadas para fazer parte da pesquisa. Este grupo foi divulgado em diversos outros grupos correlacionados, como por exemplo, em grupos feministas, grupos de discussão de religiões afro-brasileiras, grupos contra racismo, etc., solicitando que, quem tivesse interesse, poderia participar do grupo de pesquisa e que de preferência fossem advogadas negras, já que esse era o foco de discussão do grupo criado.

Em 31/03/2013, tal grupo já contava com 42 membros, distribuídos da seguinte forma:

- 01 Administradora do grupo / pesquisadora;
- 02 Grupos (Coletivo Yabá e Jovens Feministas de São Paulo);
- 06 Mulheres “Não-Negras”;
- 02 Mulheres não identificadas quanto à cor e à profissão;
- 16 Mulheres negras “Não-Advogadas”;
- 16 Mulheres Negras Advogadas

As 16 integrantes no grupo que se autodefinem como negras e que são advogadas atuantes estão distribuídas nos seguintes estados e cidades brasileiras:

<b>Quantidade de Participantes</b>	<b>Estado</b>	<b>Cidade</b>
5	São Paulo	- 1 de São Paulo-Capital - 3 de Campinas - 1 de Taboão da Serra
3	Minas Gerais	- 1 de Belo Horizonte - 1 de Montes Claros - 1 de São João del Rei
2	Rio de Janeiro	- 1 de Niterói - 1 de Teresópolis
2	Brasília	- 2 de Brasília
1	Bahia	- 1 de Salvador
1	Maranhão	- 1 de Santa Inês
2	Não Informado	- 2 Não Informada

Fonte: Pesquisa atual (2013)

Embora a participação inicial dessas advogadas no grupo tenha se mostrado relativamente limitada – provavelmente, pelo receio inicial da exposição pessoal ou pela desconfiança sobre o objetivo do grupo – aos poucos, as integrantes foram se posicionando quanto às matérias e indagações feitas.

Ao serem apresentadas questões ao grupo para que fossem debatidas, notávamos que muitas participantes esperavam que alguém começasse o debate para, depois, se posicionarem, o que acabava demandando tempo para que se obtivesse alguma opinião concreta sobre o assunto exposto.

Também ficou perceptível que algumas advogadas se limitavam a concordar ou discordar da opinião de outra, sem se aprofundarem com opiniões próprias, o que

nos leva, novamente, a questionar até onde elas confiavam ou não em debates via internet, mesmo sabendo que o grupo era restrito.

Em paralelo, a pesquisadora fez observações em lugares públicos onde há concentração de advogados, como cartórios e especialmente no fórum, com anotações em diário de campo, para observação de como se dá a inter-relação de advogadas negras com os demais usuários desses locais, como seus pares considerados brancos, os funcionários públicos, promotores, juízes e clientes.

Desta forma, buscou-se enriquecer a pesquisa com informações que, muitas vezes, podem passar despercebidas aos olhares menos atentos às questões que aqui serão discutidas.

Na apresentação dos resultados da pesquisa, optamos por tomar como base para a discussão duas histórias de advogadas negras, que possibilitam compreender o preconceito vivenciado no seu cotidiano de trabalho. A opção por esses dois casos se deu porque compreendemos que eles são emblemáticos, além de terem sido obtidos a partir de fontes distintas.

No primeiro, a análise toma como fio condutor a vivência de preconceito de uma juíza com base em notícias veiculadas na mídia, buscando mostrar como uma situação de preconceito vivenciado por uma advogada negra é veiculado pela imprensa. Já o segundo caso tem como base o relato de uma advogada em uma longa entrevista reflexiva, que é complementado com depoimentos de algumas integrantes do grupo virtual, além de incursões de observações realizadas em campo pela pesquisadora.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste item, serão apresentados e analisados os dados colhidos durante o trabalho de pesquisa. Conforme explicitado no capítulo dedicado ao método, tomamos dois casos como eixo para a discussão, sendo que cada um compõe um tópico deste capítulo.

#### **3.1 A MÍDIA E A MULHER NEGRA NA CARREIRA JURÍDICA: O CASO DE UMA MULHER NEGRA E POBRE QUE SE TORNOU JUÍZA**

Em geral, a mídia<sup>25</sup> acaba por veicular notícias que atendem seus próprios interesses, como aquelas de grande repercussão ou que gerem algum tipo de polêmica, desde que essas informações contribuam para o aumento de leitores ou expectadores, gerando maior visibilidade aos anúncios comerciais e consequente ganho por parte da empresa midiática. Desta forma, não é estranho afirmar que nem todas as notícias que possam interessar a alguém ou a um grupo de pessoas em particular, tenham a visibilidade merecida.

Nesse sentido, informações, entrevistas e notícias que tratem o preconceito e o racismo nem sempre são veiculadas, até pelo fato de que, no Brasil, ainda

---

<sup>25</sup> Por “mídia” estaremos nos referindo aos vários meios concebidos para veiculação de algum tipo de informativo, notícia, etc., entre os quais destacam-se os noticiários televisivos e radiofônicos, os jornais impressos e a World Wide Web ou WWW (internet).

persiste o “mito da democracia racial”. Como vimos anteriormente, na década de 1930, especialmente a partir da publicação do livro de Gilberto Freyre (2003), propagou-se a imagem do Brasil como sendo um país onde existe a harmonia racial, isto é, um país com sociedade fruto de uma mistura de raças que vive harmoniosamente, imagem essa que traz prestígio tanto externo quanto interno. Por outro lado, esse “mito” fez com que se propagasse uma das formas mais perversas de racismo: o velado.

Hasenbalg (2006) diz que

Essa perspectiva permite sugerir que o mito racial brasileiro e latino-americano funciona como um viés mobilizado pelos grupos dominantes para manter a questão do racismo como um conflito que permanece em estado apenas latente, sem que ele irrompa na esfera pública do debate político. (Hasenbalg, 2006, p.358).

E isso fica evidente em uma pesquisa realizada em 2003 pela Fundação Perseu Abramo, em parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo Stiftung, intitulada “Discriminação Racial e Preconceito de Cor no Brasil”<sup>26</sup>, na qual foi constatado que, na ocasião, 96% dos brasileiros declararam não ter preconceito, e apenas 4% revelaram ser preconceituosos, indicando que há um certo constrangimento social em assumir-se preconceituoso ou, como um dia disse o sociólogo Florestan Fernandes, “o brasileiro tem preconceito de ter preconceito”. Em outras palavras, o Brasil seria um país com racismo, mas sem racistas.

Hasenbalg (2006) explica esse fato citando Hanchard (1999:24), para o qual “os teóricos da miscigenação e da democracia racial parecem ter confundido a

---

<sup>26</sup> [http://www.fpa.org.br/uploads/Violencia\\_Criminalidade\\_e\\_Justica.pdf](http://www.fpa.org.br/uploads/Violencia_Criminalidade_e_Justica.pdf)

mistura racial no plano biológico com as interações raciais no sentido sociológico.” Assim, supuseram que a mistura racial ocorreu sem conflitos, o que é “empiricamente falsificável”, segundo o autor, sugerindo, desta forma que a aceitação social também teria ocorrido sem conflito (p.357).

A observação de que a imprensa ainda dá pouco espaço para esse assunto foi matéria da jornalista Ligia Martins de Almeida no veículo midiático “Observatório da Imprensa”<sup>27</sup>, no qual bem observou:

Quem sabe a imprensa resolve enfrentar o preconceito de frente e começa a dedicar um espaço maior à discussão do problema. Esperar que casos esporádicos tragam o assunto à pauta é muito pouco. Cada vez que o IBGE divulga dados sobre a população (suas condições de moradia, salário e educação) revela-se que os negros continuam vivendo numa situação pior que a dos brancos pobres. Mas o tema só ganha destaque quando alguém faz um boletim de ocorrência divulgando a discriminação. É muito pouco para tentar mudar uma situação que se arrasta desde a escravidão.

Se há espaço para discutir o sucesso da música sertaneja e outros assuntos tão pouco relevantes, por que não dedicar algumas páginas para falar dessa parte da população que continua marginalizada? Ou será que não interessa à mídia reconhecer que somos, sim, um país racista?

A mídia, de forma geral, dá maior destaque às questões raciais apenas quando acontece algum caso grave de preconceito ou em datas comemorativas,

---

<sup>27</sup> <http://www.geledes.org.br/racismo-preconceito/racismo-no-brasil/17119-um-pais-racista-mas-sem-racistas-por-ligia-martins-de-almeida>

como o Dia Internacional da Mulher (comemorado em 08 de março de cada ano) e o Dia da Consciência Negra (comemorado no Brasil em 20 de novembro de cada ano). Nestas ocasiões, encontramos uma variedade de informações a respeito da vida de mulheres<sup>28</sup> que, por algum motivo, tornaram-se ilustres do ponto de vista midiático. Interessante apontar o tratamento sensacionalista que comumente é dado a esses fatos, com uma abordagem que reforça a transição da “vida simples e humilde” de antes da “fama” para uma vida mais afortunada depois que venceram os vários obstáculos, como pobreza e preconceito. O que, na verdade, observamos é a repetição do discurso do preconceito, velado, que sempre indica que a pessoa ‘vencedora’ era pobre e negra (que pode ter deixado de ser pobre, porém continua negra) e que venceu graças ao seu próprio esforço, reforçando a ideia do *self-made man* (ou, no caso *self-made woman*), que se caracteriza como um certo mito do capitalismo.

Esse é o caso da primeira juíza negra no Brasil, Luislinda Dias de Valois Santos. Conta-se da sua história<sup>29</sup>, “simples como tantas outras meninas negras de 9 anos, filha de um motorneiro e de uma costureira, que

...no primeiro dia de aula trazia com orgulho o material de desenho comprado com o sacrifício de sempre. Sem dinheiro para ter um compasso de metal, levava na pasta um de madeira, mais barato. Quando o professor viu o que ela carregava, perguntou com a sutileza de um troglodita por que era inferior. Seguiu-se então o diálogo que apresentou para a pequena Luislinda uma parcela do Brasil que ela teria de enfrentar a partir dali – e pelo resto da vida:

---

<sup>28</sup> Focaremos nas notícias direcionadas para a história de vida das mulheres, já que esse é o tema do presente trabalho, embora nessas ocasiões (com exceção Dia Internacional da Mulher) casos de história de vida de homens com os mesmos requisitos (partindo de uma “vida simples” para uma “melhora de vida”) também sejam relatados pela mídia.

<sup>29</sup> Acessado em <http://mariomarcos.wordpress.com/2012/03/10/juiza/>

- Foi o material que meus pais puderam comprar – disse a aluna, já assustada, diante de toda a classe.
- Então, você não devia estar estudando, e sim cozinhando feijoada para os brancos – completou o professor.
- Vou ser juíza para te prender – gritou diante daquele professor estúpido, absolutamente incompetente para a função que exercia.”

Percebe-se, então, o enfoque dado à “menina pobre e negra”, que, por “força de vontade”, conseguiu “vencer na vida”. O discurso do preconceito é reiterado e reforçado, e mais, há o sentido de atribuir a mudança do status social da vítima do preconceito à própria pessoa, sem sequer questionar os fatos que colocaram esse indivíduo na pobreza e o porquê de a cor negra ser tão relevante ao ponto de ser apontado também como um fato a ser superado.

No entanto, em outras entrevistas concedidas pela juíza Luislinda Valois (como é conhecida), apontam que o preconceito não esteve só presente nas fases iniciais de sua vida. Ao ser indagada sobre como foi seu início de trabalho na área jurídica e como isso aconteceu, Valois respondeu<sup>30</sup>:

Eu me formei aqui na Bahia e logo em seguida abriu um concurso para procurador federal. Eu passei em primeiro lugar e me deram duas opções porque não era o meu lugar, disseram eles. Deram [o cargo] para alguém que tinha alguma proteção. Me deram duas alternativas: ir para Sergipe ou para o Paraná. Respondi que se era para eu ir embora eu ia logo para o Paraná.”

---

<sup>30</sup> <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2011/10/branco-tem-carta-negro-tem-cota-diz-valouis-1-juiza-negra-do-pais.html>

Esse trecho da entrevista se mostra de extrema importância, uma vez que parece ser consenso que, em cargos concursados, o preconceito é inexistente ou, pelo menos, ocorreria em menor escala. Mas o que se vê na declaração acima é que, mesmo tendo passado em um concurso público em primeiro lugar, não foi permitido à juíza tomar posse do seu cargo, que na visão dela, estava reservado para alguém já conhecido dos detentores desse tipo de colocação. Inclusive, foi-lhe dito que aquele “não era o seu lugar”, isto é, não era o lugar de uma mulher negra ocupar.

Lugar de Negro e Lugar de Branco. Além de a instituição oferecer outros lugares para a juíza atuar, já que aquele não seria o “seu lugar”, a própria juíza delimita um “lugar” quando diz que se é para escolher, prefere então o Paraná, isto é, o sul do País, onde sabemos que predomina a população branca em detrimento da negra, diferentemente do Sergipe. Sua escolha recai justamente naquele que também seria “impróprio” para ela, mas que, de certa forma, seria um jeito que encontrou para “confrontar” o “sistema de lugares” impostos.

Se voltarmos às explicações de Kerner (2012, p.58) para a interseccionalidade racismo-sexismo, percebemos o quanto a “dimensão epistêmica” está presente nesse contexto. Esta dimensão está relacionada aos discursos e saberes e também aos símbolos e imagens. Assim, o que percebemos é que a configuração mulher-negra-juíza não faz parte dessas imagens criadas e desta forma, tenta-se coloca-la em um “lugar” apropriado.

Gonçalves Filho (1998), no texto intitulado “Humilhação Social – um problema político em psicologia” transcorre sobre a exclusão que os espaços podem oferecer para as pessoas pobres, que também pode explicar o caso aqui descrito. Segundo ele:

...os ambientes urbanos, se não revelam suficientemente o seu desastre ecológico, revelam facilmente o seu caráter excludente, expulsivo. Para o que se beneficia de privilégios, pode não ser perceptível que os espaços citadinos, para o humilhado, carregam um sofrimento político corrosivo: são espaços imantados pelo poder de segregar, pelo poder de sempre atualizar a desigualdade de classes. (Gonçalves Filho, 1988, p.19).

Por outro lado, a juíza diz que, no Sistema Judiciário não há preconceito, que o preconceito está nos profissionais que integram seus quadros<sup>31</sup>. Aqui, parece que Valois incorporou o discurso do mito racial, já discutido anteriormente, porém de forma a isentar uma personalidade fictícia, uma pessoa jurídica, no caso o Sistema Judiciário. No entanto, esse “sistema” é composto por pessoas, sem as quais o “sistema” não existiria, e essas pessoas, os profissionais que compõem o “sistema”, são preconceituosos. Então, por que não assumir que o sistema é preconceituoso?

Neste momento, é importante destacarmos que o preconceito institucional também está presente, ainda que velado. Conforme vimos, para Kerner (2012), “a dimensão institucional diz respeito a arranjos institucionais que produzem formas estruturais de hierarquização e de discriminação”. Hasenbalg (2006), citando Agier (1992:103-104), diz que, “para o Brasil, o mito da democracia racial se firmou progressivamente, como uma imposição política: a proibição social ou até institucional, de se falar em racismo e preconceito racial.” (p.358).

---

<sup>31</sup> “O Judiciário não é preconceituoso, apenas nos seus quadros existem, como em todas as esferas, profissionais preconceituosos”. Por Luislinda Valois, em Revista Visão Jurídica | Mulher, negra e juíza, de 03 de junho de 2012, <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/58/artigo210952-1.asp>

E a percepção do preconceito “velado” não se deu somente com esses fatos. Ao ser indagada se já enfrentou pessoalmente o preconceito em razão de ser mulher e negra, Valois conta que

Já. Algumas vezes advogados e partes não acreditam que sou a juíza da Unidade Judicial. Ficam assustados quando me veem negra, com cabelo rastafári vermelho e usando contas dos meus Orixás à mostra. Em duas oportunidades tive que fazer valer a minha autoridade para que as advogadas acreditassem que eu era a juíza daquele Juizado, sendo que em uma delas a advogada sentada na cadeira do magistrado dizia-me que não iria levantar-se porque aquela cadeira "era do juiz", e não minha. Certamente ela esperava acima de tudo um juiz, jamais uma juíza com o meu perfil.

Nesta passagem percebemos claramente o estereótipo de advogado ou juiz, sendo “homem” e “branco”; jamais uma mulher negra, como alertamos no início deste trabalho.

E mais uma vez, como forma de confronto de um sistema pré-estabelecido, à exemplo do “sistema de lugares” que a Juíza Valois enfrentou, novamente ela faz valer as diferenças que condição de mulher negra “afrodescendente” lhe proporciona, apresentando-se com “cabelo rastafári vermelho e usando contas dos seus Orixás”. Essa talvez tenha sido uma de suas formas de enfrentamento psicológico do preconceito vivenciado.

Em outro caso, Valois enfrentou dificuldades ao ter que esperar por oito anos para uma promoção na carreira jurídica pelo critério de antiguidade. Segundo ela, desde o ano de 2003, o pedido de promoção estava aguardando ser votado pelo

Tribunal, fato que só ocorreu por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), depois de pedido de liminar apresentada pela juíza. Foi somente em 2011, que o Tribunal de Justiça da Bahia, por unanimidade, julgou procedente sua solicitação, promovendo-a, por antiguidade, ao cargo de desembargadora.

Mais uma vez, nos valem dos ensinamentos de Hasenbalg (2006), sobre o que denomina “bloqueios na mobilidade”, afirmando que “há ainda evidências de que, quando já ocupam empregos no mercado formal de trabalho, os não brancos enfrentam bloqueios na mobilidade dentro de suas ocupações”, reafirmando sua posição de que há “exclusão mais acentuada no topo da hierarquia ocupacional” (Hasenbalg, 2006, p.360), e isto está muito claro no caso da juíza Valois.

Situações como estas demonstram como a presença do racismo institucional (tratamento estereotipado por instituições sociais a partir de critérios raciais) se dá tanto na mídia quanto no aparato estatal que, justamente, deveria zelar pelos direitos dos cidadãos.

Em uma de suas entrevistas à imprensa, a juíza Luislinda Valois mostra seu ressentimento por nunca ter sido promovida pelo critério de merecimento<sup>32</sup>, mesmo sendo “produtiva”<sup>33</sup>:

O maior obstáculo que já enfrentei na carreira foi para alçar ao cargo de desembargadora, apesar dos meus méritos profissionais serem

---

<sup>32</sup> A resolução do CNJ define quatro critérios para a promoção na instância do segundo grau, são eles: 1) dois anos de efetivo exercício, com comprovação; 2) estar na primeira quinta parte da lista de antiguidade; 3) não reter autos até o prazo legal sem justificativas e 4) não ter sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar. No julgamento, os desembargadores votantes devem fundamentar detalhadamente a "convicção" do voto no candidato com base no desempenho (20 pontos), na produtividade (30 pontos), na "presteza no exercício das funções" (25 pontos), no aperfeiçoamento técnico (10 pontos) e na adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional de 2008 (15 pontos). Na resolução, constam os procedimentos que devem ser adotados no ato da avaliação do candidato, desde a redação do juiz (clara, objetiva, coerente com a doutrina e a jurisprudência e às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores), até como estão estruturados os trabalhos do candidato.

<sup>33</sup> <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/07/cnj-suspende-promocao-de-juizes-em-carater-temporario-na-bahia.html>

reconhecidos mundialmente (...). Apesar de ter produtividade, de estar sempre em primeiro lugar, fui preterida de ser promovida por critério de merecimento e só ocorreu pelo de antiguidade quando recorri ao CNJ. É um direito do cidadão, do magistrado, ter a sua promoção reconhecida. Foi muito difícil enfrentar, meu emocional ficou muito abalado. Tive custo muito grande com advogados, com idas a Brasília, com minha saúde. Tinha 69 anos e saí ilesa.

Interessante observar que, apesar de admitir que houve um grande sofrimento, tanto material quanto físico e psíquico, a juíza considera que “saiu ilesa”. Seria isso somente uma “força de expressão” ou seria um recurso interno, mais uma vez uma forma de enfrentamento, que diminua todo seu sofrimento?

Já em outro caso veiculado pela imprensa sobre uma Advogada Negra que havia sofrido preconceito enquanto atuava no atendimento de clientes numa repartição pública, o enfoque foi bem menor, isto é, a própria imprensa tratou o caso como um “constrangimento”. Vejamos a notícia veiculada:

Uma advogada que trabalhava em uma repartição pública da cidade aguarda a decisão da Justiça pelo tratamento denunciado como racismo recebido de um contribuinte. O crime de racismo é inafiançável, pode haver multa e a pena vai de um a cinco anos de prisão. Os casos de injúria racial, em que a pessoa atribui uma característica pejorativa ocorrem em situações mais frequentes por nacionalidade, cor, local de moradia e profissão, segundo a Comissão do Negro.

Uma advogada negra da cidade foi vítima de preconceito e há três anos aguarda a decisão do processo judicial. “Eu não quero ser

atendido por uma pessoa negra”, disse o contribuinte. O caso ocorreu ao enfrentar um constrangimento durante o atendimento. Ela disse que o homem ficou nervoso ao verificar que seria atendido por uma negra. “Negro não serve pra nada, negro só faz coisa errada”, afirma sobre o modo que o contribuinte comentou. O homem responde o processo em liberdade e se for condenado pode ficar até quatro anos preso.<sup>34</sup>

Além de a imprensa ter tratado como um simples “constrangimento”, e mesmo tendo explicado no que consiste o crime de racismo, no segundo parágrafo foi dito que a advogada foi vítima de “preconceito”, o que é bem diferente juridicamente do crime de racismo, como veremos mais adiante.

Optamos por entrar em contato pessoalmente com essa advogada para entendermos melhor como aconteceu o caso. Após aceitar e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), ela nos conta que começou a trabalhar numa repartição pública de sua cidade fazendo atendimento direto aos clientes. E foi exatamente neste órgão público que aconteceu o caso mais declarado de preconceito contra a raça que ela teve que enfrentar, talvez por ser um dos primeiros casos que foram levados a julgamento pelo crime de racismo.

Durante o atendimento rotineiro aos clientes da repartição pública, um senhor, ao vê-la aproximar-se para atendê-lo, disse claramente que não queria ser atendido por “essa preta”, “porque preto não sabe fazer nada bem feito”. Dessa forma, esse senhor cometeu o crime de racismo e não de injúria racial. Neste ponto,

---

<sup>34</sup> [www.pragmatismopolitico.com.br/2012/08/advogada-denuncia-racismo-nao-quer-ser-atendido-por-uma-negra.html](http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/08/advogada-denuncia-racismo-nao-quer-ser-atendido-por-uma-negra.html)

consideramos interessante definir o que seria o crime de racismo e o que seria o crime de injúria racial e qual a diferença entre ambos.

Há a injúria racial quando as ofensas de conteúdo discriminatório são empregadas a pessoa ou pessoas determinadas, ofendendo sua dignidade. Este crime está disposto no artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal. É afiançável, isto é, pagando-se um determinado valor, o juiz pode liberar a pessoa de ter sua liberdade cerceada pela prisão, podendo inclusive responder o processo em liberdade e é de ação penal privada, isto é, está condicionada à representação pessoal do ofendido.

Há crime racial ou crime de racismo, constante do artigo 20 da Lei nº 7.716/89 somente quando as ofensas não tenham uma pessoa ou pessoas determinadas e, sim, venham a menosprezar determinada raça, cor, etnia, religião ou origem, agredindo um número indeterminado de pessoas e impedindo o exercício de determinado direito. É um crime imprescritível e inafiançável, isto é, não prescreve com o tempo, podendo ser levado a juízo a qualquer momento, não há pagamento de fiança para que se responda em liberdade e sempre será de ação pública incondicionada, isto é, qualquer pessoa, jurídica ou física, poderá representar em juízo. É o caso, por exemplo, de propagandas na mídia, que têm levado o Ministério Público, acionado por uma ou várias pessoas ou instituições, a propor em juízo ação contra aquele veículo de comunicação.

No crime de racismo há “lesão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, enquanto no crime de injúria racial há “lesão da honra subjetiva da pessoa”. Assim entendido, para a advogada em questão, houve uma ofensa à raça negra, na sua presença e de outras testemunhas, o que a levou a mover um processo contra o contribuinte. Após solicitar que um guarda municipal a

acompanhasse atrás do senhor que a ofendeu e decretarem voz de prisão, todos seguiram para a delegacia a fim de providenciar o Boletim de Ocorrência.

Já na delegacia, ela se depara com mais dificuldades, as quais não soube precisar se eram simplesmente decorrentes de um mal preparo dos profissionais ou da má vontade em fazer o que a lei determina, já que, autuando um crime de racismo e não de injúria racial, o trabalho administrativo seria muito maior. Assim, ela conta sua experiência logo ao chegar à delegacia para registrar o Boletim de Ocorrência:

*...eu cheguei na delegacia, a escritã virou pra mim e falou: “Ah não... aqui a gente só faz B.O. [Boletim de Ocorrência] de injúria e não de preconceito”. Eu falei: “Como assim? É um mercado? Eu escolho qual o crime que eu quero enquadrar o ato? O fato não foi crime de injúria de preconceito. Foi crime de racismo da lei número tal, tal, tal...”. Ela olhou pra minha cara e falou: “Como você sabe disso?” Eu falei: “Traz o Código Penal aqui que eu mostro pra você”. E ela foi lá e trouxe o Código Penal e eu mostrei pra ela. Aí ela reuniu um grupo de investigadores, daí resolveram perguntar: “Mas como você sabe de tudo isso?” Falei: “Ó! Eu não queria nem falar, mas eu sou advogada, então eu sei do que eu estou falando”. Aí a situação mudou de figura... “Ah, então doutora, então vamos chamar o delegado...” Aí que foram chamar o delegado...*

Tal situação a fez supor que há muito mais casos de crime de racismo no país sendo tratados como crime de injúria. Ela indaga sobre o ocorrido da seguinte forma:

*...agora imagina pra uma pessoa que não tem nenhum conhecimento, chega lá e acontece tudo isso, vai passar batido. Eu tive que provocar tudo isso e ainda ouvir do delegado o seguinte: “Ah, doutora, faz como crime de injúria mesmo porque vai demorar muito para fazer o B.O, entende? Demora pra fazer o boletim de ocorrência...” Fiquei das 11 da manhã às 5 da tarde... para fazer o boletim de ocorrência, até que o cara saiu preso de lá... Quem é leigo, vai chegar lá e não vai ser ouvido como se deveria, não vai ser tratado como deveria, não vai. Então, os casos de racismo mesmo, ficam como crimes menores do que o verdadeiro, entendeu?*

Essa posição da autoridade pública competente em tratar de forma tão displicente, até mesmo negligente, o crime de racismo, apenas corrobora para que o mito da democracia racial perpetue até hoje, prejudicando as estatísticas governamentais e, conseqüentemente, prejudicando as tomadas de decisões para políticas públicas eficazes.

Outra decepção que a advogada vivenciou com todo esse processo judicial no qual se envolveu com o crime de racismo foi o tratamento recebido pela Comissão dos Advogados Negros da Ordem dos Advogados do Brasil em sua cidade. O que normalmente deveria acontecer seria esse órgão procurar o advogado que sofreu esse crime para apoiá-lo e até mesmo representá-lo perante a justiça a fim de defendê-lo, e não foi isso que ocorreu. Ao contrário, essa Comissão nunca a procurou e o réu que lhe ofendeu foi representado em juízo por um advogado negro integrante da respectiva comissão, em uma clara troca de valores e posições dos órgãos e pessoas envolvidas.

O desfecho do processo acabou por aceitar o crime de racismo e a consequente condenação do réu. Porém, foi provado que este sofre de um transtorno mental (esquizofrenia). Portanto a pena foi somente o tratamento psicológico e psiquiátrico. Não houve prisão.

O que apreendemos de todo esse caso é que, além da mídia não dar o devido valor à situação, os próprios órgãos que deveriam defender a advogada, como a delegacia e a OAB, tentaram minimizar e até mesmo inverter os lugares entre o preconceituoso e a vítima (no caso, a advogada negra).

Também esse caso evidencia o preconceito presente na sociedade (Heller, 2011), mas, além disso, mostra como a humilhação social descrita por Gonçalves Filho (2008) pode ser vivenciada nesse cotidiano. Deve-se observar que foi somente por ser advogada que ela conseguiu a prisão do criminoso e o próprio boletim de ocorrência, previstos em lei. Conforme ela mesma aponta, “*quem é leigo, vai chegar lá e não vai ser ouvido como se deveria, não vai ser tratado como deveria*”, o que se caracteriza como humilhação social, ou seja, uma “ação pela qual alguém põe um outro como inferior” (Gonçalves Filho, 2008, p.188).

Ao mesmo tempo em que, devido à sua profissão e a muito custo, essa advogada conseguiu fazer valer seu direito, ela também se preocupa com aqueles que são leigos no assunto e não têm o mesmo êxito. Nesse sentido, o conceito de “dominação”, referenciada por Gonçalves Filho (2008), ajuda a explicar tal vivência. Para esse autor, conforme já explicitamos no item 1.5, a dominação é elemento de discriminação e está na base do racismo (p.65), representando um impedimento da voz e da iniciativa que, atingindo o direito de agir e de falar, “também tende a desmoralizar a identidade” (p.69).

Para buscar compreender como o preconceito e a humilhação social são vivenciados ao longo das histórias pessoais e no cotidiano de trabalho de advogadas negras, a seguir, discutimos uma entrevista que foi realizada presencialmente com uma Advogada participante do grupo virtual que compõe este trabalho. Além da entrevista, que será tomada como uma história norteadora, analisamos os depoimentos colhidos das outras participantes do grupo, bem como fatos observados em algumas incursões no fórum de uma cidade para tentarmos chegar às respostas às indagações iniciais desta pesquisa.

### **3.2 A HISTÓRIA DE JOANA: O PRECONCEITO NO COTIDIANO DA ADVOGADA NEGRA**

Após alguns contatos virtuais com as participantes do grupo de discussão formado para a realização deste trabalho, foi escolhida a participante Joana para a realização de uma entrevista presencial. Sua escolha se deu pelo fato de esta advogada demonstrar maior interesse no tema proposto e sua maior participação no grupo de discussão. Por ser advogada e por escolha dela, o encontro se deu em local público, na lanchonete do fórum da cidade onde ela atua.

Após aceitar e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), a entrevista foi iniciada com uma solicitação para que ela “contasse sobre sua história de vida, como decidiu ser advogada, e como foi desde a época da faculdade”.

O relato de Joana se mostrou muito rico em detalhes de sua vida cotidiana, apontando fatos de toda sua história, desde a infância até os dias atuais. Dessa forma, foi possível utilizar seu depoimento como eixo norteador e fazer comparações da sua vivência com as de outras advogadas negras que participaram do grupo virtual de pesquisa.

Joana relata que o preconceito e o racismo sempre fizeram parte de sua vida e de sua família, embora ela admita que, quando criança, não sabia o que isso significava e nem entendia algumas atitudes de outras crianças, como relatado no seguinte trecho da entrevista:

*Antes eu não percebia... eu não sabia o que era preconceito. Eu achava, quando era criança, adolescente... aquela coisa... me chamavam de “xuxa preta”, de cabelo de “bombril”, de tudo. Mas assim... eu era uma criança que não brigava, eu não falava pros meus pais e nem nada, entendeu? Então, eu sempre era muito quieta, ficava no meu canto... Era “excluidinha”. Eu sempre ficava pensando... Eu não sabia porque eu pensava aquilo, porque nas festinhas juninas só as loirinhas que eram escolhidas ser noivinha.. Eu queria tanto ser... e era sempre a mesma loirinha, entendeu? A criança não entende isso.*

Já ao relatar sua vivência na adolescência, Joana mostra uma certa mudança, não no sentido de enfrentamento do preconceito, mas no sentido de defender-se dele, buscando conviver com pessoas com as quais se identificava. Assim, segundo ela, o preconceito e o racismo deixaram de ser parte do seu cotidiano. Inclusive os pais, na tentativa de “protegê-la”, incentivavam e até mesmo

limitavam seus contatos pessoais, fazendo-a interagir prioritariamente com pessoas negras. Ela relata o seguinte a respeito dessa época:

*Eu comecei a fazer parte do “meu grupo”, vamos dizer assim, a só ter amizade com pessoas negras, então eu evitava, mas depois mesmo de formada, que começou a aparecer mais... até pela consciência... antes até apareciam situações ... lembro muito do meu pai falar assim, por medo da gente sofrer: “você não vai se relacionar com uma pessoa branca, você vai ter que casar com um homem negro”. Ele sempre dizia isso... sempre me relacionei com homens negros, aquela coisa de estar sempre no meio da comunidade negra em si.*

É até natural que os pais de Joana ajam dessa forma, mesmo que instintivamente, que, segundo Hasenbalg (2006), é uma busca de “proteção”. No entanto, sua fala indica que o preconceito não deixou de existir, já que o contato com brancos continuou de alguma forma.

Na época em que entra na faculdade, Joana passa a vivenciar de forma mais intensa o preconceito e racismo nas relações interpessoais no seu cotidiano, no entanto, de forma diferente de quando era criança, já que, nessa ocasião, a “consciência” do preconceito já estava desenvolvida. Diz ela:

*Aí depois, indo pra faculdade, conhecendo, estudando, conhecendo meu direito, acabei vendo que não é bem assim [referindo-se ao fato de proteger-se ao se relacionar preferencialmente com negros]. Fui abrindo a mente e... tentava abrir a mente dos meus pais também.*

*Meu pai era do tipo que não podia nem... se eu aparecesse com um namorado branco lá, ele ia falar... tentando me proteger...*

Quando Joana começou a pensar em fazer uma faculdade, não tinha o curso de Direito como prioridade. Apenas sabia que gostava da área de humanas e decidiu prestar vestibular para alguns cursos, entre eles, história, jornalismo e direito, tendo passado nos cursos de História, em uma universidade pública, e no curso de Direito de uma Faculdade privada bem conceituada. Embora as duas faculdades fossem renomadas, a pública era gratuita, enquanto na privada, a anuidade girava em torno de 13 (treze) salários mínimos<sup>35</sup> no ano de 2013, e estava situada em outro município, a mais de 100 km do seu local de moradia. Apesar disso, optou pelo curso de Direito, segundo ela, por influência de sua família.

Ela seria a primeira pessoa da família a cursar o nível superior e o curso de Direito. Assim como o curso de Medicina, o curso de Direito ainda gera certo fascínio justamente pela “áurea elitista” que o permeia, herança da própria história da criação do curso, como vimos anteriormente. Desta forma, Joana destaca a forma como sua família a pressionou para a escolha desse curso em detrimento do curso de História em uma universidade pública (lembrando que, no Brasil, as universidades públicas carregam o *status* de serem as melhores e mais bem conceituadas que as privadas), inclusive reproduzindo a fala de sua mãe ao persuadi-la na escolha do curso de Direito: *“Nossa, você entrou em Direito! Nem pensa em fazer outra coisa! Imagina, uma filha advogada?”*

---

<sup>35</sup> <http://www.direitosbc.br/a-faculdade-servicos-parcelas.aspx> - anuidade de 2013 no valor de R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais). Valor do salário mínimo no Brasil em abril de 2013: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Porém, a experiência de entrar no curso universitário com apenas 17 anos e, para cursá-lo, ter de ficar longe da sua família, a fizeram abandonar o curso no terceiro ano (o curso de Direito tem duração de cinco anos), voltando para sua cidade natal. A frase de sua mãe: *“nem pensa em fazer outra coisa”*, ficou tão profundamente marcada, que mesmo depois de um ano em outro curso (Letras), resolveu retomar os estudos no curso de Direito, agora em sua própria cidade e com mais certeza de que realmente esse seria o curso e a profissão que desejava seguir.

Preferiu voltar ao primeiro ano, para dedicar-se com mais afinco aos estudos e, desde o início, focou sua intenção em ser delegada ao formar-se, já que a matéria da qual mais gostava e, portanto, mais se destacava positivamente, era Direito Penal.

Durante o período da graduação, Joana diz que não sentiu preconceito por ser negra e estar cursando Direito. Pelo contrário, foi sua experiência como universitária que a fez perceber que era possível frequentar lugares onde antes tentava manter-se longe, seguindo o *“conselho”* de seus pais:

*...meus pais colocaram isso [preconceito em lugares públicos]... Eu nunca tinha ido num restaurante, eu nunca tinha ido num teatro, nada... porque era aquela coisa: “as pessoas vão ficar olhando”. Não era nosso ambiente, sendo que era um ambiente público, era um ambiente pra todo mundo, mas eles [os pais] não tinham essa consciência. Indo pra faculdade, ai que você vai vendo... a grande maioria não tinha realmente preconceito. Poderia ser que os pais deles [dos alunos] tivessem, mas o nosso grupo, jamais. Ai vai começar a frequentar festa, a sair, a começar a conhecer restaurante. Tinha alguns locais que a gente entrava que ficavam olhando sim, mas depois eu comecei a perceber que a grande*

*maioria não. “Eu sou igual, vou pagar, eu estou aqui, tenho esse direito também...” Meu! A gente perdeu tanto tempo... Eu fiquei pensando assim: “a minha família perdeu tanto tempo de poder sair, de poder se divertir... Minha mãe é funcionária pública há 30 anos, meu pai era metalúrgico...” Ninguém precisou dar esmola pra minha família, entendeu? Só que, mesmo sendo desse grupo, vamos dizer assim, da comunidade negra um pouco melhor economicamente, e mesmo assim a gente não ia a determinados lugares com esse medo [que os pais tinham do preconceito]. Aí, entrando na faculdade, vendo que eu poderia frequentar todos os lugares que eu quisesse, a coisa começou a mudar. Aí que eu comecei até implantar isso na cabeça dos meus pais. E faz o que? 3, 4 anos que eu consegui ir numa casa noturna com toda minha família, de levar todo mundo... [e dizia a eles] “A gente tá aqui, nós somos consumidores, somos cidadãos como qualquer outra pessoa, normal...”. É o medo daquilo que eles passaram quando eu era mais nova, porque antigamente era mais difícil... já começou a mudar um pouco, mas mesmo assim ainda... [há preconceito].*

O que podemos apreender desse trecho da entrevista é que o receio, o medo de sofrer preconceito e a humilhação social é transmitido de geração para geração, de pais para filhos.

Para Gonçalves Filhos (1988),

Duas condições estão presentes na humilhação social: o rebaixamento político internaliza-se no oprimido com força traumática extraordinária, ao mesmo que, exteriormente, constitui a exclusão do

homem para fora do âmbito do reconhecimento intersubjetivo – a exclusão que se internaliza, ela mesma interrompe as condições pelas quais o humilhado enfrentaria sua humilhação. (Gonçalves Filho, 1998, p.13).

Os pais, na ânsia de proteger seus filhos para que eles não vivenciem o preconceito, a humilhação e a exclusão sofrida por eles, limitam até mesmo o acesso em locais públicos e restringem as amizades a um círculo fechado de pessoas. Por terem sofrido preconceito, os pais acreditam que seus filhos, de alguma forma, herdam as mesmas situações de desvantagem pelas quais eles passaram, no entanto, o risco de toda essa proteção é de se criarem pessoas despreparadas para enfrentar situações nas quais o preconceito possa surgir ou até mesmo pessoas alienadas e não conscientes da situação que a envolve.

Hasenbalg (2006) aponta que algumas pesquisas comprovaram que as desvantagens sofridas pelos negros são transmitidas de uma geração para outra, e talvez isso demonstra o porque do medo e conseqüente proteção que os pais de Joana adotaram para com ela:

Os resultados das pesquisas mais recentes são de estarrecer os que ainda acreditam na neutralidade do critério racial em matéria de apropriação das oportunidades sociais. Eles demonstram que os negros e mestiços (pretos e pardos na denominação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou não brancos como são chamados aqui alternativamente) estão expostos a desvantagens cumulativas ao longo das fases do ciclo de vida individual, e que essas desvantagens são transmitidas de uma geração para outra. (Hasenbalg, 2006, p.359).

E há mais um ponto importante neste trecho da entrevista: os lugares “pré-definidos” para brancos e para negros. Quando Joana percebe que “*é possível frequentar lugares onde antes tentava manter-se longe*”, remete-nos, inevitavelmente, à entrevista concedida pela juíza Luislinda Valois quando esta, ao ser proibida de tomar posse em um determinado local, preferiu o sul do País em detrimento do norte, lembrando-nos, novamente, das afirmações de Gonçalves Filho (1998, p.19) sobre Humilhação Social em locais urbanos.

Por outro lado, durante o mesmo período em que cursava o ensino superior, Joana se deparou várias vezes com o preconceito na vida cotidiana. Conta que, em uma dessas vezes, voltava da faculdade em um ônibus e um senhor que iria sentar-se ao seu lado, ao perceber que se tratava de uma negra, disse em voz alta: “*ah... eu não vou sentar do lado dessa preta, não!*” É nítido o ressentimento que Joana expressa nessa frase durante a entrevista, inclusive baixando os olhos, como se ainda vivenciasse aquela experiência. Para Gonçalves Filho (1998) “*existe reedição de um sangramento antigo, amplo, e que não estanca: a humilhação social – sem coágulo, sempre corrente, insinuando-se nas hierarquias iníquas, nos espaços públicos divididos, mas também nos encontros e espaços mais insuspeitos.*” (p.113).

Em outra passagem da entrevista, ela conta que foi à casa de uma amiga do curso de direito e esta já a avisou de antemão que seu pai era “*super racista*”, inclusive pedindo-lhe que não “*o levasse a mal*”. Assim, ela deveria encarar com naturalidade se, por acaso, o pai de sua amiga resolvesse tratá-la preconceituosamente. Joana relata que

*Ele ficou me observando. Eu vi que ele ficava observando como eu ficava na mesa, como eu falava, meu modo de vestir, tudo... E ele veio conversar comigo normal. Conversou como se eu não*

*soubesse... aí no outro dia minha amiga falou: “meu pai se surpreendeu com você. Ele achou você tão educada, uma pessoa tão fina, que ele não imaginou... ele achava que todo negro era sem educação, não sei, e ele falou que ele se surpreendeu muito com você”.*

Nessa passagem, ela coloca que o pai de sua amiga conversou com ela como se ela não soubesse que ele fosse preconceituoso, isto é, conversou “normalmente”. Ora, percebemos que até mesmo Joana esperava um tratamento diferente, talvez por sua amiga tê-la avisado com antecedência ou por suas vivências anteriores.

Há um ponto no trabalho de Gonçalves Filho (1998), quando ele explica a desigualdade e a angústia, que embora se refira aos “pobres”, pode perfeitamente ajudar a compreender a fala de Joana nesse trecho da entrevista. Para esse autor

A humilhação é uma modalidade de angústia que se dispara a partir do enigma da desigualdade de classes. Angústia que os pobres conhecem bem e que, entre eles, inscreve-se no núcleo de sua submissão. Os pobres sofrem frequentemente o impacto dos maus tratos. Psicologicamente, sofrem continuamente o impacto de uma mensagem estranha, misteriosa: “vocês são inferiores”. E, o que é profundamente grave: a mensagem passa a ser esperada, mesmo nas circunstâncias em que, para nós outros, observadores externos, não pareceria razoável esperá-la. Para os pobres, a humilhação ou é uma realidade em ato ou é frequentemente sentida como uma realidade iminente, sempre a espreitar-lhes, onde quer que estejam, com quem quer que estejam. O sentimento de não possuírem

direitos, de parecerem desprezíveis e repugnantes, torna-se-lhes compulsivo: movem-se e falam, quando falam, como seres que ninguém vê. (Gonçalves Filho, 1998, p.116).

Já com o curso de Direito concluído, tendo sido, inclusive, a melhor aluna da turma, prestou concurso para Delegada de Polícia e, assim, como aconteceu com a Juíza Valois, mesmo sendo um concurso público, sentiu-se “*preterida*”, como ela mesmo disse<sup>36</sup>, e até mesmo discriminada em razão de preconceito, embora essa seja uma afirmação totalmente subjetiva, não passível de ser comprovada.

Segundo relata, tendo passado em todas as fases do processo seletivo em ótimas colocações, já que não era sua condição de negra e mulher que estava sendo colocadas em prova, mas sim sua competência e conhecimento, chegou à última fase do processo, que compreendia uma arguição oral com os candidatos finalistas. E é justamente nesta fase do processo seletivo, na qual há o contato pessoal com os selecionadores, que Joana vê seus esforços e seu sonho em ser delegada interrompidos, relatando esse episódio da seguinte forma:

*...a minha prioridade era ser delegada, e ser advogada seria segunda opção. E... prestei concurso pra delegada. Na última fase, não sei por quais questões [nesse ponto, Joana diz “questões” fazendo o sinal de aspas com as mãos]... eu não passei. Justamente na fase oral, que foi a última fase do concurso. Aí eu fiquei muito triste, decepcionada, falei: “não, não é isso, não é possível!”. Sabe... estudei tanto, sozinha, nunca precisei de nada... e um professor, que*

---

<sup>36</sup> Algumas palavras como “Denegrir” (macular, manchar, tornar negro – Antônimo: Branquear, Clarear) tem origem etimológica no radical “negro” e, portanto, podem ser entendidas como palavras que denotam preconceito. No entanto, a palavra “Preterir” (desprezar, rejeitar – Antônimo: Preferir), embora não tenha origem etimológica no radical “preto”, há quem defenda que possa também denotar preconceito. No entanto, optou-se por manter exatamente a fala da entrevistada.

*também é delegado, veio me dizer depois: “olha...se você não tem quem indica, sendo mulher ainda por cima, muito difícil você passar só com... com... não é assim, entendeu?” Como se existisse cotas para mulheres... geralmente é a filha do delegado, é a irmã, é algum parente.... aí eu me decepcionei muito...*

*...Lógico, vai ter? Vai ter sim! Tem delegada? Tem uma única delegada negra lá em São Paulo que eu conheço, o resto... pode perguntar que vai ser parente de alguém, entendeu? Aí que eu já comecei a sentir uma maior dificuldade. Infelizmente... Mas é assim que ocorre! E também em entrevista de emprego ocorre isso também...*

Por vezes, ela parece que só se dá conta do preconceito quando algum terceiro a alerta sobre isso, como ocorreu no caso acima. Outras vezes, tem essa consciência mais clara, talvez pelo modo como as interações sociais ocorrem, se são mais evidentes ou não os atos explicitamente preconceituosos.

Percebemos que o relato de Joana é similar ao da Juíza Valois quando tentava promoção na carreira pública, o que pode indicar a existência de atos preconceituosos em instâncias que poderíamos supor serem isentas, e tendem ao impedimento da mobilidade social (Gonçalves Filho, 2008).

Depois disso, Joana foi convidada por um ex-empregador, da época em que foi estagiária no último ano da faculdade, a trabalhar em uma empresa de advocacia. Ela conta que foi nessa época que começou a realmente perceber algumas diferenças no tratamento que recebia enquanto advogada. Na maioria das vezes, o tratamento inferior que recebia devia-se pela não identificação dos

funcionários do poder judiciário em considerá-la uma advogada, principalmente pela sua cor, e em outras vezes, mesmo quando sabiam que ela é advogada, tentavam intimidá-la com palavras de menosprezo. No início, o que mais lhe chamava a atenção e o que mais lhe incomodava era o tratamento dos funcionários dos cartórios dos fóruns. Quase todas as vezes que ela solicitava um processo para ver em mãos, era confundida com uma das partes:

*A maior resistência que eu comecei a observar foi em relação aos funcionários de cartório... Eles achavam meio estranho e tal... [os funcionários do cartório diziam:] “Ah, traz o seu advogado pra ver o processo...” “Tem que pedir pro seu advogado ver o processo”... [Joana respondia:] “Eu sou a advogada!”*

Essa observação é reforçada por Adriana, participante do grupo virtual de pesquisa, ao relatar que

*Certa vez, fui fazer carga<sup>37</sup> de um processo, e quando estava de saída, uma FUNCIONÁRIA<sup>38</sup> me parou e disse que eu não podia sair do Fórum com o processo e que era para eu devolver!!! Quando me identifiquei, ela ficou super sem graça, se desculpou e saiu desconcertada.*

---

<sup>37</sup> Carga: nome técnico utilizado no meio jurídico para definir quando um processo é retirado do cartório onde está guardado ou arquivado para que seja levado a outro local, como por exemplo, o escritório do advogado, ou à sala do Juiz ou à sala da Promotoria. Carga Rápida: retirada do processo do cartório por no máximo duas horas. Descarga: devolução do processo ao cartório

<sup>38</sup> Optamos por transcrever literalmente, inclusive com as letras em caixa alta, exatamente como a participante deixou registrado no grupo virtual.

Ao ser indagada sobre sua reação ao ocorrido e seus sentimentos, Adriana respondeu que, na hora, ela “sente muita raiva”, e coloca essa afirmação no presente, afirmando que isso ainda “*acontece toda hora*”:

*Na hora eu sinto muita raiva, porque isso acontece toda hora, o sangue sobe, tenho vontade de responder de um jeito mal educado, mas acabo “engolindo” a raiva, me coloco em postura reta e firme e digo alto e em bom tom que eu sou a advogada do processo e não a parte, e que, portanto, vou levar o processo.*

Interessante observar que, mais uma vez, a exemplo da juíza Valois e da advogada Joana, neste depoimento Adriana também utiliza a profissão de advogada como uma forma de enfrentamento, um alívio psicológico, a certas situações de preconceito e humilhação social.

Algumas das advogadas participantes do grupo<sup>39</sup> e a própria Joana, também destacam a dificuldade do próprio acesso ao fórum. Por uma convenção implícita, não se costuma solicitar a comprovação da profissão aos advogados (ou àqueles que pareçam sê-lo) na entrada do fórum. No entanto, frequentemente, os advogados negros são obrigados a mostrar sua identidade profissional.

Como exemplo, podemos citar a experiência pessoal da pesquisadora, como advogada. Conforme explicitado acima, a entrevista com Joana foi marcada no café do fórum. A pesquisadora foi vestida normalmente como qualquer pessoa se vestiria para ir a um fórum, mas não “totalmente caracterizada” como advogada, isto é, não me apresentei para a entrevista com vestimentas estereotipadas de uma advogada,

---

<sup>39</sup> Como os comentários no grupo de algumas participantes foram curtos, do tipo: “Comigo isso sempre acontece”, “Isso já aconteceu comigo também”, optamos por não enumerá-los um a um, mas apenas citar, de forma geral, que houve esse tipo de resposta aos comentários de Joana e Adriana.

como por exemplo um *tailleur*, ou “*terninho*”, como também é conhecido (saia, camisa social e blazer), além de acessórios como meia fina, sapato de salto e pasta de documentos, que normalmente advogados usam.

O traje constava de camiseta tipo regata, calça social e um sapato social. E como bolsa, usava uma tiracolo esportiva que normalmente usa para ir às aulas na universidade. Portanto, totalmente fora dos “padrões estereotipados” normalmente aceitos para compor o figurino de uma advogada.

Ao chegar ao fórum, há uma porta com sensor de metais (como as dos bancos), por onde todos devem passar, a qual tinha do lado direito uma policial feminina e, do lado esquerdo, um policial masculino. Se o sensor for acionado, os policiais tem autorização para revistar tanto a pessoa quanto seus pertences.

Ao passar pela porta, a pesquisadora já sabia que o sensor acionaria, pois estava com vários objetos metálicos dentro da bolsa. E isso realmente ocorreu, mas a policial apenas olhou, sorriu e perguntou: “*A Doutora é Advogada?*” Ao que foi respondido que sim, A policial liberou a entrada à pesquisadora sem revistar absolutamente nada.

O que chama a atenção são alguns fatores:

1) apesar de a pesquisadora não estar vestida “como” uma advogada, a policial a chamou de “Doutora”. Poderia ser qualquer pessoa e não necessariamente uma advogada. Ela poderia responder que era, mesmo não sendo;

2) não lhe foi solicitado nenhum documento para comprovar se era ou não advogada;

3) não foi revistada mesmo depois de acionado o sensor de metais.

Gonçalves Filho (1998) esclarece que

A reificação afeta o regime da aparência: a aparência deixa de valer como meio de aparição pessoal e torna-se coisa com a qual a pessoa é confundida e com que ela própria tende a confundir-se. O outro lá está: aparece. Quando, entretanto, a aparição assume objetivação desmedida, torna-se reificante, cria antagonismo, rompe a simpatia; rompe a visão, vira cegueira. (p.25).

Conforme esse autor bem colocou, percebemos que, por Joana ser negra, fugindo do estereótipo dominante para a profissão de advogada, ela se torna, perante os outros, invisível como profissional e começa a fazer parte, aos olhos preconceituosos, apenas como usuária dos serviços jurídicos, enquanto a pesquisadora, ao contrário, atendendo os estereótipos dominantes não precisou provar se era ou não profissional do direito. Trata-se também daquilo que Goffman (1998) define como estigma.

Diante dessa experiência, foi indagado à Joana se ela encontrava resistência para entrar nos fóruns, considerando as várias cidades (chamadas também de “Comarcas”) em que atua. A resposta obtida foi a já esperada: Enquanto a pesquisadora foi abordada como “Doutora”, sem ao menos verificarem sua profissão, Joana conta que sempre lhe chamam de “Mocinha”, “Moreninha”, etc. Respondendo à indagação, ela diz que:

*...inclusive essa que tá aí [referindo-se à policial feminina que fica ao lado do detector de metais] eu já fico com a carteira [da OAB, identificação dos advogados] aberta, porque toda vez pergunta... Agora ela já acostumou comigo. e então, ela não pergunta mais*

[quem Joana é, onde ela vai, etc.], *mas tem fórum que eu tenho que tirar tudo de dentro da bolsa, tudo, tudo.... (...) Ficar sendo barrada todo dia no fórum pela mesma pessoa, todos os dias a pessoa perguntando pra você se você é advogada, me desculpa... (...) E a forma de entrosamento?: “A doutora vai aonde?”... “A morena vai aonde?”... Eu não sou morena, sou negra! Eu não me importo de me chamarem de Doutora ou não, mas o jeito de falar da pessoa, entendeu? É diferente. É preconceito sim! É como se o negro nunca pudesse chegar a... sabe... atingir alguma coisa, é isso que passa, entendeu??*

Nessa fala de Joana, percebemos o quanto está carregada de uma certa angústia, como se percebesse tudo o que lhe acontece mas, ao mesmo tempo, não pode fazer nada pra mudar. Ela sabe que será “barrada” na entrada do fórum e, por isso, já fica com a identificação profissional em mãos. Torna-se um ciclo no qual se vê impossibilitada de sair: “serei barrada, portanto me identificarei de antemão; me identificarei porque serei barrada”. A angústia de Joana ratifica mais uma vez o sentimento de humilhação, no qual “o humilhado atravessa uma situação de impedimento para sua humanidade”. (Gonçalves Filho, 1998, p.12).

E lembrando mais uma vez Gonçalves Filho (1998), “a humilhação passa pelos outros, passa pelo preconceito dos outros”, e o preconceito só pode ser determinado quando ligado à dominação, quando o dominador se dirige ao outro como alguém inferior e ao serviço dele. (Gonçalves Filho, 1998, p.212)

Luzia, outra participante do grupo virtual de pesquisa, resume de forma pragmática essa situação: *“É como se fosse uma novidade uma negra ser advogada”*.

Esse fato é reforçado pelas observações realizadas durante o trabalho de campo no fórum. De um modo geral, o número de advogados negros e, principalmente advogadas negras, era visivelmente inferior aos advogados “não-negros”, sendo que houve dias em que não foi observado nenhum advogado ou advogada negros. Essa mera observação reforça a frase de Luzia: *“É como se fosse uma novidade uma negra ser advogada”* e, a impressão que fica como observadora é exatamente essa: *é uma novidade ver uma advogada negra!*

Outro ponto que incomoda bastante Joana é a entrada ao fórum nos horários pré-determinados somente para advogados e estagiários. Para esclarecimento, o fórum possui uma “janela” de horário (normalmente das 11h00 as 13h00, podendo variar de comarca para comarca), que é destinada exclusivamente a advogados e estagiários para acompanharem os processos. Ela relata as barreiras que tinha de enfrentar exatamente no horário que lhe era permitido entrar, quando quem fazia a segurança do fórum eram os próprios funcionários, e não terceirizados como hoje em dia:

*... horário de fórum! Agora ainda está com essa nova segurança, mudou um pouco. Mas antes, quando eram os próprios funcionários do fórum que faziam a segurança, aquele período destinado a entrada somente dos advogados e estagiários, toda vez! (...) Eu vou toda semana naquela cidade, não é possível! Eu sou meio exótica, dá pra perceber, né... Toda semana estando ali, né... Chegar todo dia: “Mocinha, Mocinha...” É assim: mocinha ou morena, quer dizer....*

*as outras pessoas, eu percebo que chamam: “Ô Doutora...” Não! Pra mim é ou mocinha ou morena, entendeu?: “Onde você vai?”. “Eu sou advogada e estou no horário do fórum, não estou?”, “Ah, tá. Tudo bem, então...”. Mas toda semana, todo dia você tem que dar uma explicação para onde você vai, e chega uma hora que cansa...*

Adriana coloca a mesma questão quanto à entrada no fórum:

*No começo da minha carreira sofri muito preconceito nos fóruns. Atuo na cidade X e não saberia contar as vezes em que fui parada na porta do Fórum para perguntar[em] se eu ia ver pensão...*

A “pensão” referida por Adriana é a “pensão alimentícia” que, embora seja um direito que uma das partes do processo tem de receber da parte contrária para ajudar com a manutenção de sua sobrevivência, denota uma palavra de cunho pejorativo no meio jurídico, principalmente quando a intenção é atacar a posição social da pessoa.

O dia-a-dia vivenciado na própria atuação como advogada, durante as audiências, também exige o exercício da submissão em ter de apresentar-se como tal. É durante uma audiência, ponto alto da profissão como advogada, que a atuação e presença dessa profissional deveriam ser reconhecidas e respeitadas para que todo o processo transcorresse da forma mais justa possível. No entanto, a advogada negra, além de defender seu cliente perante outro advogado e perante o juiz e promotor de justiça, também precisa defender-se e provar ser quem é, tornando o que seria um ato corriqueiro, uma prova de resistência e resiliência pessoal.

As participantes do grupo enumeraram diversos exemplos de situações em que foi preciso provar que a advogada era ela e não apenas uma das partes representada por algum outro advogado. Joana relata várias situações em que o seu preposto (relativo a seu estagiário, com idade inferior a 20, 21 anos, conseqüentemente impossível ser um advogado formado com OAB) era tratado o tempo todo como “Doutor”, enquanto ela era colocada em segundo plano e, como ela mesma diz, *“um nada dentro da sala de audiência”*. Em outro caso, Joana precisou mostrar sua carteira profissional para a advogada da outra parte, porque essa não acreditava que ela pudesse ser quem era. Para ela, o mais difícil é quando pede para ver um processo e recebe como resposta: *“pede pro seu advogado”*.

No grupo virtual de pesquisa, Luzia aponta como corriqueiro uma forma de tratamento parecida com o que Joana nos relata: *“O juiz perguntou quem era o advogado da parte autora, se ele se encontrava na sala, sendo que eu estava sentada na cadeira perto dele, no lado de praxe”*<sup>40</sup>.

Diante da exposição trazida por Joana, foi indagado no grupo virtual se alguma das participantes também sofreriam algum tipo de preconceito dentro do escritório onde trabalham, isto é, com os chefes e clientes. A própria Joana foi a primeira a responder, dizendo que em seu caso, talvez até por ter sido convidada a fazer parte dos quadros efetivos do escritório no qual trabalha, sempre foi muito respeitada nesse ambiente e que assim o é também com relação aos clientes.

Luzia responde dizendo que, por trabalhar por conta (isto é, com escritório próprio) nunca teve problemas com relação aos clientes, ao que Adriana completa: *“pelo menos de forma explícita, né!”*, e continua dizendo que, se algum cliente tem

---

<sup>40</sup> “Lado de Praxe” = durante as audiências civis o juiz se posiciona numa mesa de frente para as partes envolvidas no processo. Ao lado direito do juiz, deve-se sentar o advogado do autor e do lado deste, o próprio autor do processo. Ao lado esquerdo do juiz, deve-se sentar o advogado do réu, e ao lado deste, o próprio réu. (Autor: quem propõe a ação; Réu: a parte contrária, contra quem a ação é proposta).

algum tipo de preconceito, o mais comum é não voltar, mas por também ter escritório próprio, os clientes que a procuram normalmente são indicações de outros clientes, fazendo com que o preconceito seja, de certa forma, superado.

O que percebemos, até como estratégia de enfrentamento, é que tanto Joana quanto as outras advogadas negras utilizam a própria profissão como arma para se resguardar de ataques preconceituosos, isto é, poder apresentar-se como advogada lhes dá segurança frente aos acontecimentos. Joana demonstra certa satisfação ao relatar que, quando precisa mostrar sua carteira da OAB, e após a pessoa confirmar que ela é advogada, ela fica olhando para a outra pessoa com ar de superioridade, isto é, nas palavras de Joana: “*eu posso*”.

Neste sentido, se o preconceito está presente no cotidiano dessas profissionais, é justamente no *status* social da sua profissão, que elas encontram um meio para o enfrentamento de algumas dessas situações preconceituosas. Ainda que as participantes desta pesquisa não tenham conseguido enfrentar a dimensão institucional (Kerner, 2012) do preconceito presente nos órgãos públicos relacionados à sua atividade, elas parecem encontrar na profissão uma forma de buscar superar a dimensão pessoal do preconceito presente nas interações sociais.

Desse modo, parecem conseguir amenizar a angústia propiciada pela humilhação social vivenciada durante toda a vida.

Outro aspecto a ser evidenciado é que as participantes dessa pesquisa destacam muito mais o preconceito relativo à sua cor/raça do que ao gênero e, embora o estudo da interseccionalidade racismo-sexismo seja de extrema importância, no presente estudo, os problemas relativos ao racismo mostraram-se muito mais relevantes na vivência cotidiana de trabalho das participantes. Pode-se supor que isso ocorra pelo fato de haver uma presença significativa de mulheres na

profissão na atualidade. Esse fato corrobora os estudos de Bruschini (2000) que evidenciou um aumento significativo da participação das mulheres, principalmente nas carreiras jurídicas (p.35).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar e estudar a vida cotidiana da advogada negra, principalmente com relação ao trabalho no mundo jurídico, uma vez que partimos do pressuposto de que este ramo, por ser elitizado desde sua formação, destinado aos homens brancos de uma elite brasileira que se formava com a nova república, poderia ser extremamente preconceituoso com relação às mulheres, e mais ainda, com as mulheres negras.

Foi utilizada a metodologia do “campo-tema”, de Peter Spink, que nos permitiu que houvesse uma grande aproximação ao assunto estudado nos seus mais variados meios de acesso. Desta forma, a etnografia virtual de Christine Hine contribuiu imensamente para que pudéssemos ter acesso às advogadas negras de regiões distintas, ainda mais quando consideramos as dificuldades para contatá-las devido, até mesmo, às suas agendas profissionais.

Pudemos verificar que a premissa que moveu este estudo estava certa quanto ao preconceito que acompanha toda sua vida e são ainda vivenciados de forma mais impactante pelas advogadas negras na atuação de sua profissão, principalmente nos locais públicos onde o trabalho como advogada é efetivado, como as delegacias, cartórios e fóruns.

No entanto, ser mulher não é um problema levantado por essas profissionais, mas sim ser negra. Desta forma, dentro do binômio da interseccionalidade racismo-sexismo, o preconceito por raça/cor está, para elas, muito mais evidenciado do que o preconceito pelo gênero.

Um dado que nos foi revelado durante a pesquisa e que não considerávamos no início, foi o acesso dessas mulheres em cargos públicos, como juízas ou delegadas. Por serem cargos concursados, os quais as provas e títulos é que determinam a inserção desses profissionais, acreditávamos que não houvesse preconceito ou fosse, de certa forma, minimizado.

No entanto, pudemos verificar que, embora algumas dessas mulheres tenham tido excelentes colocações nos concursos públicos, não conseguiram o cargo ou não conseguiriam promoção dentro da instituição. Essa informação demonstra a força do preconceito institucional no ambiente jurídico, que leva ao “impedimento da mobilidade social” (Gonçalves Filho, 1998).

Por outro lado, foi verificado que, embora o preconceito seja recorrente tanto em suas vidas particulares quanto no exercício de sua profissão, essas mulheres utilizam a própria condição de serem advogadas como estratégia de enfrentamento. Desta forma, como a profissão de advogado ainda hoje detém certa “áurea elitizada”, dizer-se formada e atuante nesta profissão ajuda a superarem psicologicamente as situações de exclusão e preconceito.

No entanto, consideramos que tudo isso não exime a Psicologia, enquanto ciência e profissão, de rever sua atuação no que se refere ao assunto, principalmente quando esta compactua com a discriminação das mulheres negras ao atuarem em seleção de pessoal, aceitando e reproduzindo o “perfil estereotipado” para o cargo. Desta forma, acreditamos que a Psicologia pode ter um papel importante no combate ao preconceito e, junto a outros trabalhos que abordam a vivência cotidiana das advogadas negras, possam contribuir de forma crítica sobre esse tema.

## 5. REFERÊNCIAS

- Abreu, S. F. A. (1988). *Os Aprendizes do Poder. (O Bacharelismo Liberal Na Política Brasileira)*. 1.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Almeida, F. N. R. (2010). *A Nobreza Togada. As elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. Tese (doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas: Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Barreto, P. C. S. (2008). *O racismo brasileiro em questão: temas relevantes no debate recente*. In *Los estudios afroamericanos y africanos em América Latina*. 1.ed. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales p.35-52. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/ar/ar-001/index/assoc/D8043.dir/05barre.pdf>
- Bark, W.C. (1966). *Origens da Idade Média*. pp.117-140.
- Bastos, A. W. (1998). *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- Bento, M. A. S. (2000). Raça e gênero no mercado de trabalho. In *Trabalho e Gênero: mudanças, permanências e desafios*. 1. ed. ABEP, NEPO/UNICAMP e CEDEPLAR/UFMG. São Paulo: Editora 34.
- Bento, M. A. S. (2011). *Classificação Racial: entre a ideologia e a técnica*. In XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Bahia: CEERT - Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdades. Disponível em [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1306442593\\_AR QUIVO\\_Trabalhocompleto.pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1306442593_AR QUIVO_Trabalhocompleto.pdf), acessado em 18.JUL.2012.
- Bernardo, M. H., Capoulade, F. & Büll, S. (2011). *Trabalho e saúde mental: repercussões das formas de precariedade objetiva e subjetiva*. *Arquivos Brasileiros de Psicologia (UFRJ, 2003)*, v. 63, p.1-118.
- Blackwell, M. & Naber, N. (2002). *Interseccionalidade em uma era de globalização: As implicações da Conferência Mundial contra o Racismo para práticas feministas transnacionais*. *Rev. Estud. Fem.*, vol.10, n.º.1, p.189-198. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104)

- Bottomore, T. (1965). *As Elites e a Sociedade*. Rio de Janeiro: Rd. Zahar.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. (1988) Brasília, DF: Senado Federal.
- Brasil. Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, 4 jul. 1994.
- Brasil. Ministério da Educação. Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da União. Brasília, 21 nov. 2011.
- Bruschini, C. (2000). *Gênero e Trabalho no Brasil: novas conquistas ou persistência da discriminação?* (Brasil, 1985/95) In Trabalho e Gênero: mudanças, permanências e desafios. 1.ed. ABEP, NEPO/UNICAMP e CEDEPLAR/UFMG. São Paulo: Ed. 34.
- Bruschini, C. & Lombardi, M. R. (2000). *A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo*. Cadernos de Pesquisa, n. 110, p.67-104, julho/2000.
- Cerqueira, D. T. (2006). *O ensino do direito no Brasil: breve radiografia do setor*. Anuário ABEDI, Florianópolis, ano 4, p.85-103.
- Ciampa, A. C. (2005). *A estória do Severino e a história da Severina*. São Paulo: Ed. Brasiliense.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acessado em 19.JUL.2012
- Crenshaw, K. (2002). *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Rev. Estud. Fem., vol.10, nº.1, p.171-188. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=pt&nrm=iso)
- Denzin, n. & Lincoln Y.S. (1998). *The Landscape of Qualitative Research*, L. London, Sage.

- Domingues, P. (2007). *Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos*. Tempo, vol12, n.23, pp.100-122.
- Dubar, C. (1997). *A Socialização: construção das identidades sociais e profissionais*. 24.ed. Portugal: Porto Editora.
- Engels, F. (1845). *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. pp.37-66.
- Ensino Jurídico OAB (1997). *170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal.
- Fausto, B. (2002). *História Concisa do Brasil*. 2.ed. São Paulo: EDUSP.
- Flacelière, R. (s/d). *A vida cotidiana dos gregos no século de Péricles*. Caps.2 e 5.
- Fernandes, F. (1965). *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: USP.
- Formiga, N. S. (2007). *Valores humanos e sexismo ambivalente*. Revista do Departamento de Psicologia, UFF, vol.19, n.2, p.381-396. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-8023200700020000](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-8023200700020000)
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (1987). *Estatísticas Históricas do Brasil*. Rio de Janeiro IBGE. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>, acessado em 13.JUL.2012.
- Freyre, G. (2003). *Casa Grande e Senzala – Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal*. 48.ed. Recife: Global Editora. (Original de 1933).
- Geertz, C. (1989) *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara/Koogan.
- Godinho, R. O. (2009). *Normas e Redistribuição: um estudo sobre condicionantes internacionais das políticas de combate ao racismo no Brasil*. Revista Brasileira de Política Internacional, 52 (1), p.71-88.

- Góes, M. C. (2000). *A Formação do indivíduo nas relações sociais: contribuições teóricas de Lèv S. Vigotski e Pierre Janet*. Educação & Sociedade, Campinas, n. 71, p.116-131.
- Goffman, E. (1988). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4.ed. Rio de Janeiro: LTC.
- Gonçalves Filho, J. M. (1998). *Humilhação Social – um problema político em psicologia*. Psicologia USP, São Paulo, v.9, n.2, p.11-67.
- Gonçalves Filho, J. M. (2007). Humilhação social: humilhação política. In: SOUZA, Beatriz de Paula. (Org.). *Orientação à queixa escolar*. 1 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, p.187-221.
- Gonçalves Filho, J. M. (2008). *Humilhação Política: Dominação e Angústia*. In: Pompeu, F. (edição e entrevistas). (Org.). *Os efeitos psicossociais do racismo*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de SP/ Instituto AMMA Psique e Negritude, p.57-71.
- Gonzales, L. & Hasenbalg, C. (1982). *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero.
- Gramham, R. (2002). *Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil*. In: Afro-Ásia (27) p.122;
- Guimarães, A. S. A. (1999). *Raça e os estudos de relações raciais no Brasil*. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, nº 54, p.147-156, jul.
- Guimarães, A. S. A. (1999). *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34.
- Guimarães, A. S. A. (2003). *Acesso de Negros às Universidades Públicas*. In *Cadernos de Pesquisa*, nº 118, pp.247-268.
- Guimarães, A. S. A. (2004). *Preconceito de cor e racismo no Brasil*. *Revista de Antropologia*, 47 (1), p.9-43.
- Guimarães, A. S. A. (2007). *O Projeto UNESCO na Bahia: Textos críticos*. EDUFBA. Salvador, pp.25-37

- Hasenbalg, C. (2006). *Entre o mito e os fatos: racismo e relações raciais no Brasil*. In Chor, M. M. (Org.). *Raça, Ciência e Sociedade*. 1.ed. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz.
- Heller, A. (2011). *O Cotidiano e a História*. 8.ed. São Paulo: Paz e Terra.
- Hine, C. (2004). *Etnografía virtual*. 2.ed. Barcelona: UOC.
- INSPIR, DIEESE, AFL-CIO. *Mapa da População Negra no Mercado de Trabalho*. São Paulo, 1999.
- Kergoat, D. (2002). *A Relação Social de Sexo. Da reprodução das relações sociais à sua subversão*. In *Pró-Posições*, vol. 13, n.1 (37) – Jan/Abr. 2002. Disponível em <http://www.proposicoes.fe.unicamp.br/~proposicoes/textos/37-dossie-kergoatd.pdf>
- Kerner, I. (2012). *Tudo é interseccional?: Sobre a relação entre racismo e sexismo*. Traduzido por Bianca Tavorari. *Novos estudos - CEBRAP*, Jul 2012, n.º.93, p.45-58. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002012000200005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000200005&lng=pt&nrm=iso)
- Kravchychyn, J. (2011). *Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países*. Disponível em <http://www.oab.org.br>, acessada em 01.AGO.2011.
- Lakatos, E. M. & Marconi, M. A. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5.ed. São Paulo: Atlas.
- Maricato, E. (2003). *Metrópole, legislação e desigualdade*. In *Estudos Avançados* 17 (48), pp 151-167.
- Marques, J. & Paéz, D. (Orgs.) (2004). *Processos cognitivos e estereótipos sociais*. In Monteiro, M. B. & Vala, J. (Orgs.). *Psicologia Social*. 6.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Munanga, K. (2003). *Diversidade, etnicidade, identidade e cidadania*. Ação Educativa, ANPED. Palestra proferida no 1º Seminário de Formação Teórico Metodológica, SP. Disponível em <http://www.acaoeducativa.org/kabe.PDF>, acessado em 28.JUN.2013.

- Nogueira C. M. (2006). *O trabalho duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular.
- Nogueira, O. (1998). *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga*, São Paulo: Edusp.
- Observatório Social. Relatório Geral de Pesquisa V1 – Santander. Florianópolis, 2001.
- Patto, M. H. S. (1999). *Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres*. In Estudos Avançados 13 (35), pp 167-193. Patto, M. H. S. (1993). *O conceito de cotidianidade em Agnes Heller e a pesquisa em educação*. In Revista de Ciências Sociais, v. 16, São Paulo. pp.119-141.
- Queiroz, D. M. (2003). *O Negro e a Universidade Brasileira*. Bahia. Disponível em <http://www.historia-actual.org/Publicaciones>, acessado em 02.AGO.2011.
- Santos, C. F. (2004). *COR NA UFMT: Perfil de alunos de História, Economia e Direito*. ANPED. Disponível em <http://www.anped.org.br>, acessado em 02.AGO.2011.
- Sawaia, B. B. (1999). *Identidade: uma ideologia Separatista?* In B.B. Sawaia (Org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis: Vozes.
- Schwarcz, L. M. (1989). *Retrato em Branco e Negro: Jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Círculo do Livro.
- Silva, P. B. G. & Pinto, R. P. (Orgs.) (2001). *Negro e educação. Presença do negro no sistema educacional brasileiro*. São Paulo: Ação Educativa. APED.
- Silva, R. T. C. (2007). *Caminhos e Descaminhos da Abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*. 335p. Tese (dout.) História Social – Universidade Federal do Paraná, Paraná.
- Souza, V. L. T. (2004). *As Interações na escola e seus significados e sentidos na construção de valores: um estudo sobre o cotidiano escolar*. São Paulo. Tese (dout.) Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia da Educação da PUC-SP.

- Spink, P. K. (2003). *Pesquisa de Campo em Psicologia Social: Uma Perspectiva Pós-Construcionista*. *Psicologia e Sociedade*, v.15, n. 2.
- Spink, P. K. (2008). *O Pesquisador Conversador no Cotidiano*. *Psicologia e Sociedade*, v.20, 70-77.
- Sweezy, P. e Dobb, M. (2004) *A transição do feudalismo para o capitalismo*. In Hilton, R.; Dobb, M.; Sweezy, P. et al (2004). 5ª ed. pp.39-83.
- Thompson, E. P. (1998). *Tempo, disciplina de trabalho e o capitalismo industrial*. In *Costumes em comum*.
- Veras, C. V. & Juqueira, E. B. (2001). *Estudantes Negros e a Transformação das Faculdades de Direito em Escolas de Justiça: a Busca por uma Maior Igualdade*. In Silva, P. B. G. & Pinto, R. P. (Orgs.). *Negro e educação. Presença do negro no sistema educacional brasileiro*. São Paulo. Ação Educativa. APED.
- Vogel, A. (Org.) (2001). *Trabalhando com a diversidade no Planfor: raça/cor, gênero e Pessoas portadoras de necessidades especiais*. São Paulo: Unesp; Brasília, Flasco do Brasil.
- Wolkmer, A. C. (2003). *História do Direito no Brasil*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense.

## 6. ANEXO

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em participar na pesquisa de campo referente ao projeto de pesquisa intitulado **A vivência cotidiana da Advogada Negra no trabalho** desenvolvido por **Rosana Antoniaci Platero** a quem poderei contatar / consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº **(19) 8131-3180** ou e-mail **rosanaplatero@gmail.com**. Fui informada, ainda, de que a pesquisa é coordenada / orientada pela Profa. Dra. **Marcia Hespagnol Bernardo**.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus, e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa.

Fui informada e me sinto esclarecida sobre os objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais são compreender, por meio desse estudo as vivências cotidianas no trabalho da advogada negra.

Fui também esclarecida de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos e que o projeto de pesquisa foi Avaliado e APROVADO pelo **Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da PUC-Campinas**, parecer nº. **425.719**, telefone **(19) 3343-6777**, e-mail: **comitedeetica@puc-campinas.edu.br**, endereço **Rod. D. Pedro I, km 136, Pq. das Universidades, Campinas, SP, CEP: 13086-900**, horário de funcionamento de segunda a sexta feira das **08h00 as 17h00**, o qual poderá ser consultado para o esclarecimento de questões éticas.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevistas, nas quais a pesquisadora poderá utilizar recursos de áudio, desde que informe em quais momentos utilizará esses recursos, e da participação em atividades observadas pela pesquisadora a serem realizadas a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e/ou seu(s) orientador(es) / coordenador(es). Por este instrumento dou plena autorização para que fotos e imagens (com utilização de tarjas adequadas que não permitam identificação direta), trechos de relatos ou qualquer informação obtida durante a pesquisa seja utilizada para fins de divulgação em livros, jornais e revistas científicas, desde que seja reservado sigilo absoluto de minha identidade.

Fui ainda informada de que posso me retirar desse(a) estudo/ pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo ou sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido **será assinado em duas vias**. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo, conforme recomendado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

**Pesquisadora responsável**

Rosana Antoniaci Platero

RG.22.359.484-2

---

**Participante da pesquisa**

RG. \_\_\_\_\_